

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 1/84/M:**

Fixa o limite máximo das posturas municipais. — Revoga o artigo 502.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

**Decreto-Lei n.º 2/48/M:**

Dá nova redacção às alíneas a) e b) do n.º 1, ao corpo e à alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Diploma Legislativo n.º 1496, de 4 de Julho de 1961, com a redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho.

**Portaria n.º 13/84/M:**

Autoriza a «St. Paul Fire & Marine Insurance Company» a explorar o ramo de seguro automóvel.

**Portaria n.º 14/84/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 264.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

**Portaria n.º 15/84/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução do plano de intervenção urbanística das Colinas da Guia e de S. Januário. — Revoga a Portaria n.º 205/83/M, de 17 de Dezembro.

**Portaria n.º 16/84/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra «Emissário da Avenida do Almirante Lacerda».

**Portaria n.º 17/84/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1984.

**Portaria n.º 18/84/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1984.

**Portaria n.º 19/84/M:**

Aplica o prazo de 10 anos fixado pelo artigo 40.º do Código Comercial à conservação em arquivo dos elementos da escrita principal das instituições de crédito e companhias de seguro do Território.

**Portaria n.º 20/84/M:**

Fixa em 0,2% a percentagem da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos de bancos comerciais.

**Portaria n.º 21/84/M:**

Autoriza a «The Sumitomo Marine and Fire Insurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

**Portaria n.º 22/84/M:**

Autoriza a «Lombard Elizabethan Insurance plc» a exercer a actividade seguradora em Macau.

**Portaria n.º 23/84/M:**

Autoriza a «Panin Insurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

**Repartição do Gabinete :**

Portaria que louva um coronel de infantaria.

Portaria que concede a medalha de dedicação.

Portarias que concedem medalhas de mérito profissional.

Portaria que concede a medalha de mérito cultural.

Declaração.

Portaria que designa um deputado à Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 15/84, respeitante à nomeação de vogais suplentes do Tribunal Administrativo.

Despacho n.º 16/84, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 7/ECT/84, sobre o acompanhamento da execução do plano de investimentos e do programa do Governo.

Despacho n.º 8/ECT/84, sobre os procedimentos administrativos a observar.

Extractos de despachos.

Recurso n.º 19226, da Secção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU (YAT YUEN) CANDROME CO., LTD.»:

Extractos de despachos.

**Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Educação e Cultura :**

Despacho n.º 6/ECT/84, respeitante ao Calendário de Actividades Escolares para o 2.º e 3.º períodos.

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Estatística :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Despacho n.º 12/84, respeitante à constituição da comissão para definir as características das viaturas a adquirir pelo Estado.

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

**Procuradoria da República de Macau :**

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

**Cadeia Central :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :**

Extracto de despacho.

Nova publicação, rectificada, da lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1983.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de despacho.

**Imprensa Nacional :**

Declarações.

**Serviços de Marinha :**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Declaração.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extractos de despachos.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação definitiva do candidato ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de outros técnicos.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ferreiro, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para os lugares de recebedor de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Dezembro de 1983.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a apresentação de declaração pelos contribuintes do imposto complementar.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de oficial judicial.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de três lugares de oficial judicial.

Da Cadeia Central. — Lista definitiva dos candidatos para lugares de guarda de 3.ª classe, contratado, do sexo masculino.

Da Conservatória do Registo Civil. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a terceiro-ajudante do quadro dos oficiais de registo.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Pirogravura de Louça Kin Wah».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Imprensa Nacional, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado de secretaria e contabilidade.

Do Comando das Forças de Segurança, considerando definitiva a lista do candidato ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do mesmo Comando, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Do mesmo Comando, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o fornecimento de diversos pneus.

Do Instituto Emissor. — Lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade bancária e de crédito no Território.

Do mesmo Instituto Emissor. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Novembro de 1983.

### Anúncios judiciais e outros

## 澳門政府

## 目錄

- 第一 / 八四 / M 號法令：  
訂定市政條例內最高限額——撤銷海外行政改革章程第五〇二條條文
- 第二 / 八四 / M 號法令：  
修正經由六月三日第一三 / 七二號立法條例所修正之一九六一年六月四日第一四九六號立法條例第一條 a 及 b 項以及第二三條 a 項內文
- 第一三 / 八四 / M 號訓令：  
核准「聖保羅保險公司」經營汽車保險
- 第一四 / 八四 / M 號訓令：  
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門第一〇章第二六四條三款所指款項調動追加
- 第一五 / 八四 / M 號訓令：  
核准簽署關於「東望洋山及仁伯爵山」都市化參與計劃之施工合約——撤消十二月十七日第二〇五 / 八三 / M 號訓令
- 第一六 / 八四 / M 號訓令：  
核准簽署關於「罈些喇提督大馬路下水道」之施工合約
- 第一七 / 八四 / M 號訓令：  
核准並實施澳門工商業發展基金一九八四經濟年度平常預算冊
- 第一八 / 八四 / M 號訓令：  
核准並實施社會復原所一九八四經濟年度平常預算冊
- 第一九 / 八四 / M 號訓令：  
將商業法第四〇條所定之十年期限實施於對本地區信用機構及保險公司的主要帳目、資料、存檔的維持
- 第二〇 / 八四 / M 號訓令：  
訂定商業銀行及商業銀行辦事處之稽查稅率為百分之〇·二
- 第二一 / 八四 / M 號訓令：  
核准「住友海上火災保險有限公司」在澳門從事保險活動
- 第二二 / 八四 / M 號訓令：  
核准「德隆伊利莎伯保險有限公司」在澳門從事保險活動
- 第二三 / 八四 / M 號訓令：  
核准「泛印保險有限公司」在澳門從事保險活動
- 秘書處**
- 訓令一件 關於頒授勞績勳章事宜
- 訓令數件 關於頒授專業功績勳章事宜
- 訓令一件 關於頒授文化功績勳章事宜
- 第一五 / 八四號批示 關於平政院候補成員之委任
- 第一六 / 八四號批示 關於政府駐澳門旅遊娛樂有限公司代表之委任
- 第七 / ECT / 八四號批示 關於對政府投資計劃及其程序之執行的注視事宜
- 第八 / ECT / 八四號批示 關於將來遵守之行政程序
- 批示綱要數件
- 最高平政院行政訴訟科第一九二二六號上訴書
- 駐澳門逸園賽狗有限公司政府代表辦事處：  
批示綱要數件
- 行政暨公職署**
- 批示綱要數件
- 華務廳**
- 批示綱要一件

**教育文化司**

第六/ECT/八四號批示 關於第二及第三學期  
學校校曆

批示綱要數件  
聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**統計廳**

批示綱要一件

**財政司**

第一二/八四號批示 委任一委員會以訂定政府將  
來購置車輛的特征

批示綱要數件  
聲明書一件

**郵電司**

委任狀綱要數件  
批示綱要數件

**澳門檢察官公署**

訓令綱要數件  
批示綱要數件

**政府監獄**

批示綱要一件

**經濟司**

批示綱要數件

**工務運輸司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**澳門農林廳**

批示綱要一件  
經修正重新刊登截至一九八三年十二月三十一日澳  
門農林廳人員年資表

**地球物理暨氣象台**

批示綱要數件  
截至一九八三年十二月三十一日地球物理暨氣象台  
人員年資表

**旅遊司**

批示綱要一件

**政府印刷局**

聲明書數件

**海軍軍務廳**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

取消合約一件  
批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件  
聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件  
聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件  
修正書一件

**官署文告**

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員  
一缺准考人臨時名單

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員  
一缺考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等文員  
數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補行政團體二等文員  
一缺考試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補其  
他技術助理團體三等技術助理員一缺應考人確定  
成績表

統計廳佈告 關於考升技術團體二等技術助理  
員考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補技術助理人員團體  
整理統計資料助理員數缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記  
兼打字員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故  
退休鐵匠遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故  
二等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等書記  
兼打字員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補行政團體二等收銀  
員數缺應考人成績表

財政司佈告 關於一九八三年十二月份本地區  
總庫活動概況

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅申報書遞交事宜

澳門法院佈告 關於招考填補庭差三缺准考人確  
定名單

澳門法院佈告 關於招考填補庭差三缺考試典試  
委員會之組織

政府監獄佈告 關於招考填補男性合約三等獄吏  
數缺准考人確定名單

## 法律文告及其他

- 民事登記局佈告 關於考升登記團體三等助理員唯一應考人成績表
- 經濟司佈告 關於開設一名為「建華彩盜廠」工業場所之申請許可事宜
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體機械員一缺准考人名單宣告為確定名單
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體機械員一缺考試委員會之組織
- 旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺考試事宜
- 旅遊司佈告 關於考升旅遊活動稽查團體二等旅遊活動稽查員數職位考試事宜
- 兼打字員數缺應考人成績表
- 政府印刷局佈告 關於招考填補辦公室及會計合約人員團體三等書記兼打字員一缺考試委員會之組織
- 保安司令部佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人名單宣告為確定名單
- 保安司令部佈告 關於招考填補技術助理團體二等接線生數缺准考人名單宣告為確定名單
- 保安司令部佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人名單宣告為確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等文員一缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應車胎事宜
- 澳門發行機構佈告 關於獲准在本澳從事銀行及信用活動之信用機構名單
- 澳門發行機構佈告 關於直至一九八三年十一月三十一日資產負債摘要

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

## GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 1/84/M

de 28 de Janeiro

Considerando ser indispensável fixar num valor real e actualizado o limite máximo até ao qual as Câmaras Municipais dos Concelhos de Macau e das Ilhas podem cominar multas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único -- 1. As posturas municipais podem cominar multas até ao máximo de \$3 000,00 patacas.

2. Deixa de vigorar no Território o artigo 502.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933.

Assinado em 26 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Decreto-Lei n.º 2/84/M

de 28 de Janeiro

Considerando o reconhecido desajustamento que se verifica entre a realidade actual e o quadro etário estabelecido há mais de uma década condicionante do acesso às salas onde é permitida a prática dos jogos de fortuna ou azar;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As alíneas a) e b) do n.º 1, o corpo e a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961, com a redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º .....

1. ....

a) Aos indivíduos residentes em Macau com menos de 21 anos de idade, salvo se se apresentarem acompanhados de cônjuge com direito de acesso às salas de jogo;

b) Aos indivíduos não residentes com menos de 18 anos de idade, salvo se se apresentarem acompanhados de cônjuge com direito de acesso às salas de jogo;

2. Em relação às salas destinadas exclusivamente à prática do jogo de Keno e à exploração de máquinas automáticas:

a) Aos indivíduos de qualquer nacionalidade menores de 18 anos de idade, independentemente do local de residência, salvo se se apresentarem acompanhados de cônjuge com direito de acesso às salas de jogo;

Assinado em 26 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 13/84/M**  
**de 28 de Janeiro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela «St. Paul Fire & Marine Insurance Company» para a exploração de novos ramos de seguro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É autorizada a «St. Paul Fire & Marine Insurance Company» a explorar o ramo de seguro Automóvel, nas condições gerais e particulares estabelecidas na Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro, e o ramo de Acidentes de Trabalho, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 191/82/M, de 27 de Novembro.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 14/84/M**  
**de 28 de Janeiro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 3 — «Juízo de Direito — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 280 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 9.º**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 262.º — Saldo orçamental ..... \$ 280 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 15/84/M**  
**de 28 de Janeiro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Plano de Intervenção Urbanística das Colinas da Guia e de S. Januário» e aprovada a respectiva minuta de contrato em 20 de Dezembro de 1983, não foi, no entanto, possível obter o respectivo visto do Tribunal Administrativo de Macau até 31 de Dezembro de 1983, em virtude do representante dos arquitectos que

fazem parte do consórcio a quem foi adjudicado o referido Plano, só ter apresentado a ratificação dos seus poderes de representação pelo dono do negócio em 5 de Janeiro de 1984, pelo que se torna necessário anular o escalonamento de verbas inicialmente previsto para 1983 e 1984 e, assegurar para cumprimento do respectivo contrato o total da respectiva cobertura financeira em 1984;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução do «Plano de Intervenção Urbanística das Colinas da Guia e de S. Januário» com o consórcio constituído por «Sociedade de Construção e Fomento Predial de Macau», SOMECA — Consultores Lda., Proâmbio — Projectos de Ambiente Lda., arquitectos Manuel de Conceição Machado Vicente, Paulo Manuel Gonçalves Sanmarful e Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira, pelo montante de \$1 588 000,00 (um milhão quinhentas e oitenta e oito mil patacas).

Art. 2.º O encargo será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 1 — Sector 1 — «Ordenamento Físico», empreendimento n.º 1.4 — «Planos de Intervenção Urbanística», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 205/83/M, de 17 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 16/84/M**  
**de 28 de Janeiro**

Tendo sido adjudicada à firma «Construções Técnicas, S. A. R. L.», a obra do «Emissário da Avenida Almirante Lacerda», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «Construções Técnicas, S.A.R.L.» para a execução da obra «Emissário da Avenida Almirante Lacerda», pelo montante de \$13 630 635,00 (treze milhões, seiscentas e trinta mil, seiscentas e trinta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984 .....	\$9 000 000,00
1985 .....	\$4 630 635,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 2 do sector 2 — «Infra-Estruturas Básicas», empreendimento n.º 2.4 — «Esgotos», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1985 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Portaria n.º 17/84/M

de 28 de Janeiro

A percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que por força do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) foi fixada em 40%, para o ano económico de 1984, pelo Despacho n.º 221/83, de 15 de Dezembro.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, foi presente à Comissão Consultiva dos Serviços de Economia o projecto de orçamento do FDIC para 1984, tendo merecido parecer favorável deste órgão a versão constante da presente portaria.

Assim, tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento do FDIC para o ano económico de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1984, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$11 860 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

## ORÇAMENTO ORDINÁRIO DE 1984

## ORÇAMENTO DE RECEITA

Classificação			Designação da receita	Importâncias (em patacas)	
Capítulos	Grupos	Artigos		Artigos	Grupos
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		
			<b>Receitas correntes:</b>		
4			Rendimentos de propriedades:		
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>		
		1.º	Juros de depósitos bancários .....	\$ 1 000,00	
					\$ 1 000,00
5			Transferências:		
		2.º	Sector público — percentagem de 40% sobre os emolumentos cobrados ao abrigo do D.L. n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro	\$ 10 000 000,00	
	3		<i>Outros sectores:</i>		
		3.º	Cosec — prémios cobrados .....	\$ 355 000,00	
		4.º	Comparticipações e subsídios concedidos por entidades privadas .....	\$ 500 000,00	\$ 10 855 000,00
7			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	10		<i>Diversos — Outros sectores:</i>		
		5.º	Venda de publicações .....	\$ 2 000,00	
					\$ 2 000,00
8			Outras receitas correntes .....	\$ 2 000,00	
					\$ 2 000,00
13			Receitas de capital:		
	6		Outras receitas de capital:		
			SalDOS das contas de anos findos .....	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00
			<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>		<b>\$ 11 860 000,00</b>

## ORÇAMENTO DE DESPESA

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias (em patacas)	
				Número	Artigos
Único			<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>		
			<b>Despesas correntes</b>		
	1.º		<i>Vencimentos e salários:</i>		
		1	Salários do pessoal eventual .....	\$ 100 000,00	
					\$ 100 000,00
	2.º		Gratificações variáveis ou eventuais .....		\$ 1 000,00
	3.º		Horas extraordinárias .....		\$ 6 000,00
	4.º		Abonos para falhas .....		\$ 1 000,00
	5.º		Senhas de presença .....		\$ 30 000,00
	6.º		Subsídios de residência .....		\$ 30 000,00
	7.º		Deslocações .....		\$ 200 000,00
	8.º		Telefones individuais .....		\$ 6 000,00
	9.º		Vestuário e artigos pessoais .....		\$ 5 000,00
	10.º		Subsídio de família .....		\$ 6 000,00
	11.º		Subsídio de Natal .....		\$ 120 000,00
	12.º		Subsídio de férias .....		\$ 120 000,00
	13.º		Remunerações por serviços auxiliares .....		\$ 1 500 000,00
	14.º		Remunerações diversas — Previdência Social .....		\$ 13 000,00
	15.º		<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 1 000,00	
		2	Material honorífico e de representação .....	\$ 1 000,00	
		3	Equipamento de secretaria .....	\$ 30 000,00	
		4	Documentação — livros .....	\$ 60 000,00	
	5	Outros bens duradouros .....	\$ 10 000,00		
				\$ 102 000,00	
16.º		<i>Bens não duradouros:</i>			
	1	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 12 000,00		
	2	Consumo de secretaria .....	\$ 70 000,00		
	3	Outros bens não duradouros .....	\$ 2 000,00		
				\$ 84 000,00	
17.º		<i>Conservação e aproveitamento de bens:</i>		\$ 15 000,00	
18.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
	1	Encargos próprios das instalações .....	\$ 10 000,00		
	2	Locação de bens .....	\$ 70 000,00		
	3	Comunicações .....	\$ 65 000,00		
	4	Representação .....	\$ 20 000,00		
	5	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 65 000,00		
	6	Encargos de funcionamento da Comissão Consultiva dos Ser- viços de Economia (Art. 8.º do D. L. n.º 3/83/M, de 15/1)	\$ 50 000,00		
	7	Encargos não especificados .....	\$ 15 000,00		
				\$ 295 000,00	
			<i>A transportar .....</i>	\$ 2 634 000,00	



Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias (em patacas)	
				Número	Artigos
			<i>Transporte</i> .....		\$2 643 000,00
	19.º		<i>Ações de desenvolvimento:</i>		
		1	Estudos de mercado .....	\$ 165 000,00	
		2	Missões comerciais .....	\$ 400 000,00	
		3	Feiras e exposições .....	\$2 300 000,00	
		4	Representação no exterior .....	\$ 370 000,00	
		5	Formação .....	\$ 600 000,00	
		6	Apoio técnico .....	\$ 800 000,00	
		7	Estudos e projectos .....	\$ 205 000,00	
		8	Edições e publicações .....	\$1 092 500,00	
		9	Cursos, conferências e seminários .....	\$ 130 000,00	
		10	Cooperação técnica internacional .....	\$ 202 000,00	
		11	Publicidade e propaganda .....	\$ 450 000,00	
					\$6 714 500,00
	20.º		<i>Transferências — empresas:</i>		
			Cosec — Comissões e indemnizações, nos termos do artigo 28.º do D. L. n.º 43/80/M, de 22 de Novembro .....		\$ 355 000,00
	21.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Juros de empréstimos .....	\$ 500 000,00	
		2	Seguros de material .....	\$ 1 500,00	
		3	Diferenças cambiais .....	\$ 5 000,00	
					\$ 506 500,00
	22.º		Despesas de anos findos .....		\$ 250 000,00
			Despesas de capital:		
	23.º		<i>Passivos financeiros:</i>		
		1	Amortização de empréstimos .....	\$1 400 000,00	
					\$1 400 000,00
			TOTAL DAS DESPESAS .....		\$11 860 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1983. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Manuel Ferro da Silva Meneses*. — Os Vogais, *Renato Manuel Ferreira Feitor* — *Maria Gabriela dos Remédios César* — *Numa Luiz Marques Júnior*.

**Portaria n.º 18/84/M**

de 28 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1984, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão de Gestão, sendo as receitas calculadas em \$4 717 640,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1984****RECEITA**

Cap.	Grupos	Art.	Designação	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		
			<b>Receitas correntes</b>		
4.º			<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
	3		Juros — Outros sectores:		
		1.º	Juros de depósitos bancários .....	—	—
5.º			<i>Transferências:</i>		
	1		Sector público:		
		2.º	Subsídio do Governo do Território .....	\$3 500 000,00	
		3.º	Subsídio ou donativos de outras entidades (IASM) .....	\$ 300 000,00	
		4.º	Comparticipação do Fundo Prisional de Macau .....	\$ 240 000,00	
					\$4 040 000,00
7.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	10		Diversos — Outros sectores:		
		5.º	Produtos de festas, rifas e espectáculos .....	—	—
		6.º	Outros rendimentos da sua iniciativa .....		\$ 1 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		7.º	Receitas eventuais e não especificadas .....		—
			<b>Receitas de capital</b>		
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		8.º	Saldos dos anos findos (previsão até final de 1983) .....		\$ 676 640,00
			<i>Total da receita .....</i>		\$4 717 640,00

## DESPESA

Cap.	Art.	N.ºs	Designação	Importâncias		
				Por números	Por artigos	
			<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>			
			<b>Despesas correntes</b>			
Único	1.º		<i>Vencimentos e salários:</i>			
		1	Vencimentos .....	\$2 513 580,00		
		2	Salários do pessoal dos quadros .....	\$ 21 600,00		
		3	Salários do pessoal eventual .....	—		
					\$2 535 180,00	
	2.º		Gratificações certas e permanentes .....		\$ 6 000,00	
	3.º		Abono para falhas ao tesoureiro .....		\$ 1 200,00	
	4.º		Subsídio de residência .....		\$ 372 000,00	
	5.º		<i>Deslocações:</i>			
		1	Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente .....	—		
		2	Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território ...	\$ 10 000,00		
		3	Passagens dentro de Macau .....	—		
		4	Passagens de ou para o exterior por motivo de:			
		a)	Licença graciosa .....	\$ 190 000,00		
		b)	Por quaisquer outros motivos .....	\$ 10 000,00		
					\$ 210 000,00	
	6.º		Subsídio de família .....		\$ 60 000,00	
	7.º		Subsídio de férias .....		\$ 209 140,00	
	8.º		Subsídio de Natal .....		\$ 209 140,00	
	9.º		Alimentação e alojamento — Em espécie .....		\$ 40 000,00	
	10.º		Vestuário e artigos pessoais — Em numerário .....		\$ 42 480,00	
	11.º		Remunerações diversas — Em numerário .....		\$ 86 400,00	
	12.º		Remunerações diversas — Previdência Social .....		\$ 5 000,00	
	13.º		<i>Bens duradouros:</i>			
		1	Construções e grandes reparações .....	\$ 50 000,00		
		2	Material de quartelamento e alojamento .....	\$ 80 000,00		
		3	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 10 000,00		
		4	Material fabril, oficial e de laboratório .....	\$ 60 000,00		
		5	Material honorífico e de representação .....	\$ 6 000,00		
		6	Equipamento de secretaria .....	\$ 15 000,00		
					\$ 221 000,00	
	14.º		<i>Bens não duradouros:</i>			
		1	Matérias-primas e subsidiárias .....	\$ 50 000,00		
		2	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 50 000,00		
		3	Munições, explosivos e artificios .....	—		
		4	Alimentação, roupas e calçado .....	\$ 400 000,00		
		5	Consumos de secretaria .....	\$ 8 100,00		
		6	Outros bens não duradouros .....	\$ 17 000,00		
					\$ 525 100,00	
	15.º		Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 50 000,00	
			<i>A transportar .....</i>		\$4 572 640,00	

Cap.	Art.	N.ºs	Designação	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único	16.º		<i>Transporte</i> .....		\$4 572 640,00
			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações .....	\$ 60 000,00	
		2	Encargos com a saúde .....	\$ 20 000,00	
		3	Comunicações .....	\$ 6 000,00	
		4	Representações .....	\$ 5 000,00	
		5	Publicidade e propaganda .....	\$ 2 000,00	
		6	Encargos não especificados .....	\$ 10 000,00	
					\$ 103 000,00
	17.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Remunerações aos internados .....	\$ 20 000,00	
		2	Prémios aos internados .....	\$ 2 000,00	
		3	Outras despesas com internados .....	\$ 10 000,00	
		4	Pagamento de prémio de seguro das viaturas do Estado .....	\$ 10 000,00	
					\$ 42 000,00
	18.º		<b>Despesas de capital</b>		
			<i>Investimentos:</i>		
	1	Habitações .....	—	—	
		<b>Total das despesas</b> .....		\$4 717 640,00	

## Quadro orgânico

Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual	
No quadro	Dota-das				Individual	Por classes
<b>Pessoal dos quadros aprovados por lei</b>						
<i>Quadro de chefia:</i>						
1	—	Director .....	—	—	—	—
1	—	Director-adjunto .....	—	—	—	—
<i>Quadro de serviço social:</i>						
1	1	Assistente social .....	G	\$ 6 700,00	\$ 80 400,00	\$ 80 400,00
2	2	Orientadores sociais .....	O	\$ 3 150,00	\$ 37 800,00	\$ 75 600,00
2	2	Trabalhadores sociais .....	Q	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 67 200,00
<i>Quadro de enfermagem:</i>						
3	3	Enfermeiros de 1.ª classe .....	L	\$ 3 800,00	\$ 45 600,00	\$ 136 800,00
3	3	Enfermeiros de 2.ª classe .....	N	\$ 3 300,00	\$ 39 600,00	\$ 118 800,00
<i>Quadro de segurança:</i>						
1	—	Chefe de guardas .....	M	—	—	—
1	—	Subchefe de guardas .....	O	—	—	—
<i>Quadro administrativo:</i>						
1	1	Terceiro-oficial .....	Q	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 33 600,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe .....	S	\$ 2 600,00	\$ 31 200,00	\$ 31 200,00
2	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe .....	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 28 800,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe .....	U	\$ 2 250,00	\$ 27 000,00	\$ 27 000,00
<b>Pessoal contratado</b>						
<i>Quadro de segurança:</i>						
4	4	Guardas de 1.ª classe .....	Q	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 134 400,00
13	13	Guardas de 2.ª classe .....	S	\$ 2 600,00	\$ 31 200,00	\$ 405 600,00
40	40	Guardas de 3.ª classe .....	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 1 152 000,00
<i>Agentes do sexo feminino:</i>						
—	—	Guarda de 1.ª classe .....	Q	—	—	—
—	—	Guarda de 2.ª classe .....	S	—	—	—
2	2	Guardas de 3.ª classe .....	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 57 600,00
		Diuturnidades .....				\$2 349 000,00
		Suplemento por serviço de segurança .....				\$ 77 100,00
						\$ 87 480,00
						\$2 513 580,00
<b>Pessoal assalariado</b>						
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>						
1	1	Servente de 2.ª classe .....	Z	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00
						\$2 535 180,00

A Comissão de Gestão do CRS. — *Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, José Joaquim Monteiro Júnior, Maria Isabel Pereira Belo, Maria Madalena Ché.*

**Portaria n.º 19/84/M**

de 28 de Janeiro

Posto que há entidades cuja actividade é supervisionada pelo Governo através do Instituto Emissor de Macau (I.E.M.) que têm necessidade de otimizar o aproveitamento das suas instalações em virtude das pequenas áreas de que dispõem;

Atendendo a uma solicitação do I.E.M., formulada por instância de algumas daquelas entidades, com vista a que os bancos e companhias de seguros sejam autorizados a microfilmar e subsequentemente destruir documentos que devam manter em arquivo;

Tendo em conta o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O prazo geral de 10 anos fixado pelo artigo 40.º do Código Comercial aplica-se à conservação em arquivo dos elementos da escrita principal das instituições de crédito e companhias de seguros que operam no Território, bem como dos documentos comprovativos das operações por aquelas realizadas e livros de contas correntes onde os mesmos se encontrem escriturados, sendo de 3 anos o de guarda de outros documentos.

Art. 2.º As instituições de crédito e companhias de seguros podem proceder à microfilmagem e consequente inutilização dos originais dos documentos que devam ser arquivados, observando, nessas operações, o disposto nos artigos seguintes e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º, n.º 2 do artigo 2.º, artigo 4.º, artigo 6.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto.

Art. 3.º A microfilmagem e inutilização de documentos deverá ser decidida pelo órgão superior de administração das instituições de crédito e companhias de seguros ou por administrador, gerente ou outro mandatário especial do referido órgão, desde que providos dos poderes bastantes, e previamente comunicada ao I.E.M., com a indicação dos responsáveis pela regularidade das operações e do chefe ou encarregado do sector de arquivo e documentação da instituição de crédito ou companhia de seguros, se o houver.

Art. 4.º Cabe às entidades a que o artigo 3.º atribui capacidade para determinar a microfilmagem e inutilização de documentos decidir sobre a duplicação, parcial ou total, e respectivo conteúdo, das bobinas de microfilmes realizados e a constituição de suportes micrográficos necessários à consulta corrente.

Art. 5.º As fotocópias e as ampliações obtidas a partir de microfilmes têm a força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura dos membros do órgão ou das outras entidades referidas no artigo anterior e o selo branco da instituição de crédito ou companhia de seguros.

Art. 6.º A presente portaria não se aplica ao I.E.M. e à Caixa Económica Postal.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 20/84/M**

de 28 de Janeiro

Havendo que estipular, para o ano de 1983, a taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, de acordo com o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, preceito que é extensivo aos referidos estabelecimentos por força do artigo 115.º do mesmo decreto, e a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, e devendo ainda definir-se a quota de fiscalização das casas de câmbio segundo o previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, cuja vigência, na parte respeitante às casas de câmbio, foi transitoriamente mantida pelo n.º 2 do artigo 172.º do primeiro diploma citado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1983, é fixada em 0,2% a percentagem da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior referida pelo n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, aplicável a estes estabelecimentos dado o disposto no artigo 115.º do mesmo decreto, e a taxa de fiscalização das sociedades financeiras preceituada no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem referida no número anterior incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais realizado em 31 de Dezembro de 1983 e sobre o capital àquela data afecto aos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, bem como sobre o capital social das sociedades financeiras realizado na mesma data

3. No caso dos bancos sediados no exterior que foram autorizados a não afectar capital aos respectivos estabelecimentos no Território e cuja taxa de fiscalização não esteja fixada na respectiva portaria de autorização, a percentagem fixada no n.º 1 deste artigo incidirá sobre o valor do capital mínimo expresso no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M.

Art. 2.º Para o ano de 1983, a quota de fiscalização das casas de câmbio prevista pelo artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, o qual se mantém em vigor por força do preceituado no n.º 2 do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1983.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 21/84/M**

de 28 de Janeiro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «The Sumitomo Marine and Fire Insurance Company Limited», com sede no Japão, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. É autorizada a «The Sumitomo Marine and Fire Insurance Company Limited», em chinês, «Chü Iau Hoi Sheung Fó Choi Pou Him Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e particulares estabelecidas na Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro, relativamente ao ramo de seguro automóvel e nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., para os restantes ramos de seguro:

- Acidentes de Trabalho;
- Acidentes Pessoais;
- Incêndio;
- Automóvel; e
- Diversos: Viagens, Furto ou Roubo, Responsabilidade Civil Geral, Valores em Trânsito, Multi-Riscos-Habitação, Construções, Montagens, Lucros Cessantes, Jóias, Peles e Objectos de Valor.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 22/84/M

de 28 de Janeiro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Lombard Elizabethan Insurance plc», com sede em Londres, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. É autorizada a «Lombard Elizabethan Insurance plc», em chinês, «Lôn Ták Í Lei Sá Pá Pou Him Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e particulares estabelecidas na Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro, relativamente ao ramo de seguro automó-

vel e nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., para os restantes ramos de seguro:

- Acidentes de Trabalho;
- Acidentes Pessoais;
- Incêndio;
- Automóvel;
- Transportes — Marítimo — Carga; e
- Diversos: Viagens, Furto ou Roubo, Responsabilidade Civil Geral, Valores em Trânsito, Multi-Riscos e Construções.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 23/84/M

de 28 de Janeiro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Panin Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. É autorizada a «Panin Insurance Company Limited», em chinês, «Fán Iân Pou Him Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e particulares estabelecidas na Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro, relativamente ao ramo de seguro automóvel e nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., para os restantes ramos de seguro:

- Acidentes Pessoais;
- Incêndio;
- Automóvel; e
- Transportes — Marítimo Mercadorias.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Portarias**

Tem o Coronel de Infantaria Manuel Maria Amaral de Freitas vindo a exercer, de forma particularmente distinta, as difíceis e importantes funções de Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Mercê da sua acção de direcção, superintendência e comando é muito sensível a progressiva melhoria de actuação daquelas Forças, cuja acção é decisiva e importante para a manutenção do clima de paz e tranquilidade indispensável ao desenvolvimento harmonioso e ao progresso que o Território vem vivendo.

Militar de inextinguível correcção e espírito de disciplina, possuidor de uma larga experiência e de profundos conhecimentos adquiridos ao longo de uma vida inteiramente dedicada ao Serviço Público, tem o Coronel Amaral de Freitas sabido transmitir aos Comandos das Forças que lhe estão subordinados um grande entusiasmo e uma assinalável determinação que, usados com muita ponderação e justeza, resultaram em profundas remodelações tanto nos conceitos base como na forma de actuação daquelas Forças, com resultados francamente positivos.

Procurando fundamentar toda a sua acção de Comando na realidade social do Território e nos fenómenos humanos que nele se verificam, recriou em moldes inovadores as condições de avaliação objectiva dos diversos aspectos que caracterizam a tipologia das situações relativamente às quais as Forças de Segurança têm que actuar, nelas fazendo assentar análises muito seguras que lhe proporcionaram não só um assinalável conhecimento da situação existente, mas também a elaboração de previsões que lhe permitiram orientar as F. S. M. segundo programas bem definidos e coerentes.

Cabendo-lhe superintender em áreas de intervenção muito sensíveis, entre outras e designadamente as respeitantes ao controlo da imigração e a certos domínios relacionados com a identificação, conduziu-os com particular tacto, tendo sempre em mente os interesses do Território.

Face à definição muito clara dos objectivos a atingir, quer quanto à obtenção e preparação de pessoal destinado às F. S. M., cujos efectivos têm vindo a ser progressivamente valorizados com pessoal mais jovem e melhor preparado, quer quanto ao equipamento e aos métodos de actuação das várias Corporações, o Coronel Amaral de Freitas tem sempre sabido conduzir as Forças sob o seu Comando da forma mais eficiente e prestigiante.

Por outro lado, é importante o contributo que vem dando, na área da sua responsabilidade, à cooperação com entidades da República Popular da China, desenvolvendo com coerência e realismo, formas de cooperação que representam um grande e positivo avanço qualitativo no entendimento entre as Forças de Segurança nos dois Territórios.

Vem, pois, o Coronel Amaral de Freitas dando, como Comandante das Forças de Segurança de Macau, com muito empenho e total devoção, uma leal, importante e inestimável colaboração, consubstanciada numa muito equilibrada e competente acção de Comando.

Assim sendo, é-me muito grato louvar o Coronel Manuel Maria Amaral de Freitas pela forma muito distinta, notável e extremamente dedicada como vem exercendo as difíceis e

muito delicadas funções de Comandante das Forças de Segurança de Macau, às quais conseguiu imprimir uma dinâmica e uma eficiência assinaláveis com reflexos extremamente positivos na acção governativa, serviços que considero extraordinários, relevantes e distintos e de que resulta honra e lustre para a Administração Portuguesa em Macau, para o País e para as suas instituições militares.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Reconhecendo que o condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo, Lai Kei, aliás Lai Kam, ao longo de mais de 19 anos de serviço, tem desempenhado as suas funções de forma relevante, distinguindo-se pela sua extrema dedicação, zelo, lealdade e honestidade;

Considerando que durante tal período tem demonstrado possuir um conjunto de invulgares qualidades e um comportamento dignos de serem apontados como exemplo a seguir;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lai Kei, aliás Lai Kam, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que a longa actividade desenvolvida por Oséo Acconci, quer como construtor civil quer como escultor, é digna de registo e de reconhecimento público;

Para além dos serviços de indiscutível mérito já prestados, continua exercendo de forma profícua e relevante a sua profissão, numa maneira de ser que lhe é particularmente peculiar, revelando uma natural modéstia de atitudes e elevadas qualidades de trabalho, que o creditam como um profissional distinto.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Oséo Acconci seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Reconhecendo que a actividade profissional desenvolvida pelo engenheiro civil Humberto Fernando Rodrigues, no exercício de profissão liberal e como administrador de uma das mais antigas firmas comerciais estabelecidas em Macau, vem contribuindo de forma notável para a dinamização e desenvolvimento do Território;

Considerando a sua acção profissional bastante relevante e meritória, mercê de elevada competência profissional, a qual lhe tem granjeado prestígio nos meios comerciais;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao engenheiro civil Humberto Fernando Rodrigues seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Tendo Olívia Maria dos Remédios César, no exercício de diversos cargos no âmbito da função pública, nomeadamente o de chefe de secção dos Serviços de Economia e o de secretário de dois Membros do Governo, demonstrado, até à sua aposentação, elevada competência profissional a par de exemplar dedicação e dinamismo;

Possuidora de um elevado sentido de responsabilidade, sensatez, espírito de colaboração e superiores qualidades humanas, soube sempre imprimir a toda a sua actividade um entusiasmo e eficácia notáveis, granjeando facilmente a admiração dos seus superiores;

Considerando os seus serviços inequivocamente merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Olívia Maria dos Remédios César seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Reconhecendo no dedicado labor de Chui Tak Kei em prol da cultura e da arte, o testemunho eloquente da sua riquíssima personalidade e excelente formação cívica, que o projectam como um dos cidadãos mais destacados da comunidade, a qual lhe dedica particular estima e veneração;

Artista de notável sensibilidade, vem exercendo cargos directivos em diversos organismos culturais e artísticos, de que se destacam o de Presidente da Associação dos Calígrafos e Pintores Yu Ün e membro do Conselho Geral do Instituto Cultural de Macau;

Mercê do seu valioso e desinteressado contributo dado às actividades do Instituto Cultural de Macau, foi, em Outubro do ano transacto, proclamado Membro Honorário do mesmo Instituto;

Considerando os serviços prestados por Chui Tak Kei de elevado mérito e muito relevantes na promoção e patrocínio de iniciativas artísticas e culturais e no apoio dado especialmente aos artistas jovens, dos quais resultaram maior lustre para o Território e maior benefício para a Comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de

Macau manda:

Que a Chui Tak Kei seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho desta data de S. Ex.ª o Governador, na sua qualidade de Presidente do Conselho Consultivo, é mandado publicar no *Boletim Oficial* o pedido de renúncia, apresentado por Roque Choi, do cargo de vogal do referido órgão, para que havia sido eleito conforme proclamação publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/80, de 8 de Outubro.

### Portaria

Tornando-se necessário preencher a vaga existente por morte do deputado Ho Yin, ocorrida em 6 de Dezembro de 1983;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau designa Roque Choi como deputado à Assembleia Legislativa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Estatuto.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Despacho n.º 15/84

Havendo necessidade de designar os vogais suplentes do Tribunal Administrativo, e nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro, nomeio os licenciados em Direito, António Jorge Castelo Branco Gonçalves e Francisco Gonçalves Pereira, para servirem como primeiro e segundo suplentes durante o biénio de 1984/1985.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Despacho n.º 16/84

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/83/M, de 26 de Novembro, o Governador de Macau designa como coordenador da Comissão Coordenadora de Jogos o licenciado Luís Filipe Ferreira Simões, que desempenha as funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Despacho n.º 7/ECT/84

*Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos e do Programa do Governo*

Sendo conveniente que os Serviços acompanhem de perto a realização dos estudos e a execução dos projectos no seu âmbito, incluídos no Plano de Investimentos;



Estando definidas as linhas de acção governativa para o ano em curso;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. As Direcções dos Serviços de Turismo e de Educação e Cultura e o Instituto Cultural de Macau designarão um ou mais técnicos para acompanhamento da execução do Plano de Investimentos e do Programa do Governo para 1984, no âmbito dos respectivos serviços.

2. A partir de Março, deverá ser-me presente, no final de cada mês, um mapa actualizado da execução dos respectivos empreendimentos, com a indicação da situação tão exacta quanto possível de cada um.

3. Os Serviços indicados manterão, para esse efeito, uma ligação estreita com os Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos e com a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

4. Até 30 de Abril deverão ser apresentadas eventuais propostas de revisão do Plano de 1984.

5. Deverão ser solicitadas atempadamente aos organismos dependentes as obras a incluir no Plano de Investimentos de 1985 e preparada a respectiva proposta até 15 de Junho.

6. Cada um dos Serviços indicados em 1. apresentará em Julho um relatório respeitante à parte que lhe é aplicável das linhas de acção governativa, referido ao 1.º semestre.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 8/ECT/84

##### *Procedimentos administrativos a observar*

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, foi dado um primeiro e importante passo no sentido da reforma do sistema que rege as finanças públicas do Território, simplificando-se os circuitos administrativos e consagrando uma maior funcionalidade financeira;

Tendo o referido diploma entrado em vigor no dia 1 do corrente mês, juntamente com o orçamento geral do Território para 1984, e sendo aplicável a todos os Serviços, incluindo os dotados de autonomia administrativa e os fundos autónomos;

Sendo conveniente definir, em conformidade, algumas regras de funcionamento para os Serviços e organismos públicos dependentes do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, abrangendo também aspectos não contemplados no decreto-lei citado, mas directa ou indirectamente relacionados com os seus preceitos e objectivos;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. *Observância das normas* — As Direcções dos Serviços de Turismo e de Educação e Cultura, o Instituto Cultural de Macau e o Fundo de Turismo, bem como os organismos deles dependentes, deverão instruir devidamente o pessoal com funções de chefia e outros funcionários encarregados da administração, contabilidade e execução financeira, no sentido da observância rigorosa das normas contidas no Decreto-Lei

n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e outras que lhe sejam complementares.

2. *Conta-corrente* — Os serviços e organismos com orçamentos próprios deverão ter uma conta-corrente das suas dotações orçamentais, sendo o processamento das despesas efectuado nos termos do citado decreto-lei.

3. *Fundo permanente* — Para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis poderá ser proposta a constituição de fundos permanentes, em regra de importância não superior a um duodécimo das dotações orçamentais dos respectivos Serviços.

Os responsáveis pelos fundos procederão mensalmente à sua reconstituição.

4. *Autorização das despesas* — Todas as despesas deverão ser previamente autorizadas, não podendo os serviços assumir quaisquer compromissos que envolvam despesas sem essa autorização.

5. *Aplicação das verbas* — As verbas atribuídas com uma finalidade especial não podem ter aplicação diferente daquela para que expressamente foram propostas. Da mesma forma, quando uma despesa esteja autorizada, não pode a verba correspondente ser usada para outro fim.

6. *Fiscalização orçamental* — A fiscalização da execução orçamental compete aos responsáveis pela gestão dos respectivos serviços ou organismos.

7. *Impressos* — Os impressos a utilizar na execução orçamental deverão ser solicitados à Direcção dos Serviços de Finanças ou à entidade por esta indicada.

8. *Posição da verba* — Nas propostas de autorização de despesas deverão ser sempre indicados o saldo existente e a dotação inicial.

9. *Balancete trimestral* — Os serviços ou organismos abrangidos neste despacho apresentarão trimestralmente ao Secretário-Adjunto um balancete das suas despesas.

10. *Reforços de verbas* — Poderão ser propostos reforços de verbas, sempre que se justifiquem, e de preferência a partir dos saldos apurados.

11. *Parecer de concordância* — Todas as propostas respeitantes ou não à execução orçamental feitas por outras entidades dentro dos Serviços, só deverão ser submetidas a despacho do Secretário-Adjunto com o parecer de concordância do director dos Serviços, ou entidade equiparada.

12. *Documentos que careçam de visto* — Todos os documentos elaborados internamente nos Serviços e que careçam de visto superior devem levar a indicação do director dos Serviços ou entidade equiparada de que estão em condições de serem visados ou outra que ateste que os elementos contidos são verdadeiros ou estão em conformidade com despachos, regulamentos ou outra legislação em vigor.

13. *Informações e pareceres* — O funcionário que fizer informações ou emitir pareceres assinará sempre os mesmos de forma identificável, especialmente nos documentos que levem mais de uma rubrica. As assinaturas ilegíveis, não imediatamente identificáveis, não deverão ser, pois, aceites.

14. *Aquisições* — Só em caso de absoluta impossibilidade ou inconveniência deverão as aquisições de material ou equipamento fazer-se fora do Território. Deverão as mesmas ser precedidas de concurso ou feitas por outro meio previsto na lei, e às propostas deverá juntar-se o expediente respectivo.

15. *Nomeações de pessoal* — As propostas de nomeação de pessoal deverão ter em conta as vagas existentes e as dotações correspondentes. Em qualquer caso, mesmo tratando-se de pessoal eventual, deverão ser precedidas de criteriosa escolha e acompanhadas dos dados biográficos e de nota justificativa. Obviamente, só assumirão as funções depois de autorizada a admissão.

16. *Concursos para admissão de pessoal* — O júri usará do maior rigor na preparação e apreciação das provas de concurso, sendo responsabilizado por qualquer quebra do sigilo das provas antes da sua realização. Os resultados serão submetidos a homologação acompanhados das actas e demais documentos relacionados com o concurso, depois de verificados pelo presidente do júri.

17. *Sigilo profissional* — Aos funcionários públicos é exigida a observância do sigilo profissional em relação a assuntos internos de serviço, competindo aos que tenham funções de chefia assegurar a sua observância.

18. *Uso de viaturas* — O uso de viaturas do Estado está regulado em diploma próprio, que os funcionários com funções de chefia farão respeitar. A todos os funcionários com direito a viatura de uso pessoal e aos demais autorizados a conduzir viaturas de serviços gerais deverá ser presente uma cópia da legislação em vigor, sendo deles obtida uma declaração em como tomaram conhecimento das disposições nela contidas.

19. *Deslocações em serviço* — Salvo nos casos de reconhecida urgência e imprevistos, as propostas para deslocações em serviço oficial deverão ser presentes, em regra, com uma antecedência mínima de 15 dias. As ajudas de custo e outros subsídios serão abonados nos termos da lei, sendo aquelas integralmente pagas após a apresentação do relatório correspondente.

Nas propostas juntar-se-á o expediente respectivo e o tempo de ausência será limitado ao estritamente necessário.

20. *Licença disciplinar* — As licenças disciplinares ou equivalentes deverão ser concedidas de acordo com um plano a elaborar pelos respectivos Serviços, tendo em conta o seu regular funcionamento. As licenças do pessoal com funções de chefia devem ser devidamente articuladas com as dos respectivos substitutos legais.

21. *Deduções* — Da licença serão deduzidas, nos termos da lei, as faltas dadas. Aos dirigentes dos Serviços e aos encarregados do serviço de pessoal exige-se o maior rigor nesta matéria.

22. *Assiduidade* — As faltas deverão ser dadas e justificadas nos termos da lei. Não é autorizada a nenhum dirigente a dispensa, por sua particular iniciativa e decisão, da comparencia ao serviço de qualquer funcionário. Neste caso serão sempre marcadas as faltas correspondentes.

23. *Licença graciosa* — Deverá ser, com antecedência, preparada a relação dos funcionários que pretendam gozar a licença graciosa no Território ou em Portugal, com a indicação das respectivas datas.

24. *Despesas de representação* — As despesas de representação dos Serviços, de acordo com despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, deverão ser sempre justificadas e submetidas a aprovação. Os funcionários encarregados da liquidação verificarão se esta norma é cumprida.

25. *Solicitação de apoios a particulares* — Os Serviços abrangidos neste despacho e os organismos deles dependentes não podem receber quaisquer subsídios ou contribuições de entidades particulares, para patrocínio das suas actividades sem autorização superior. As propostas para o efeito deverão ser sempre fundamentadas, indicando expressamente o fim a que se destina a contribuição.

26. *Promoções e outras actividades especiais* — A programação de actividades especiais, que envolvam maiores encargos, como as promoções fora do Território, deve ter em conta a despesa total a efectuar e as propostas correspondentes devem ser acompanhadas das respectivas estimativas de despesas e de eventuais receitas. Realizada a actividade, ao respectivo relatório deve ser junta a indicação de despesa total efectuada, para conhecimento superior.

27. *Relatório da execução orçamental e balancetes das principais actividades* — Ao Secretário-Adjunto deverá ser presente, até 28 de Fevereiro, um relatório sumário da execução orçamental em 1983 dos organismos indicados em 1 e os balancetes das despesas e eventuais receitas das principais actividades efectuadas em 1983 fora do Território. Deverá ser também presente a relação de quaisquer contas existentes no âmbito dos Serviços com a indicação dos respectivos saldos e das despesas efectuadas.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Extractos de despachos

Constâncio José Gracias Jr., engenheiro de Planeamento da Rede da Companhia de Telecomunicações de Macau e ex-engenheiro de 2.<sup>a</sup> classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 20-2-1978 a 31-3-1982 — 4 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 11 9

Tempo de serviço prestado na Companhia de Telecomunicações de Macau — 1 ano e 6 meses que, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 9 18

TOTAL ..... 6 8 27

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Martins*.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1984:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo presente-

mente, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1980, com os aumentos legais ..... 20 6 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 31-12-1983 — 4 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor, equivalem a ..... 4 9 18

TOTAL ..... 25 4 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1980 ..... 17 2 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 31-12-1983 ..... 4 — —

TOTAL ..... 21 2 20

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção do Contencioso Administrativo

Recurso n.º 19 226

Recorrente: Albertina Olímpia Pereira Mateus e outros

Recorrido: Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de Macau

Relator — Ex.<sup>mo</sup> Cons.º Luciano Patrão

ASSUNTO: Objecto do recurso

Prova da sua inexistência

Rejeição liminar.

SUMÁRIO

É de rejeitar liminarmente o recurso de acto que, segundo documento autêntico não impugnado nem arguido de falso, não foi praticado — nem mesmo materialmente — como manifestação decisória da entidade recorrida.

O Relator,

Luciano Patrão

Acordam na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo:

1. Albertina Olímpia Pereira Mateus; Maria Isabel Barros Morais Costa, Orlanda da Costa Camacho Duarte Belo e Domingos Duarte Belo; professores em serviço no território de Macau, interpuseram recurso directo de anulação do despacho

do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de Macau sobre a intenção de não renovação das respectivas comissões no Território, arguindo-o de incompetência, violação de lei e desvio de poder.

O acto impugnado não foi identificado na petição inicial nem pelo seu teor, nem pela data ou autoria — cfr. n.ºs 16 e 17 —, sob a alegação de que, apesar de requerido, não lhes fora certificado, depreendendo a sua existência e autoria da sustentação que dele fizera a entidade recorrida em 16 de Maio de 1983 e da delegação de competência do Governador no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo sobre a matéria constante da Portaria n.º 210/82/M, de 7 de Dezembro.

A fls. 22, os recorrentes vieram juntar a certidão passada pela repartição competente, anteriormente requerida pela primeira recorrente, sobre o teor do despacho impugnado.

Dela consta, com interesse, que «quanto ao texto integral do despacho que determinou a notificação de 29 de Abril de 1983 certifique-se a interessada de que não houve despacho; a comissão cessou na data prevista em *Boletim Oficial*, não tendo havido da parte da Administração a intenção de renovar. O officio foi a manifestação objectiva disso».

Perante estes dados, os recorrentes, afirmando que a decisão recorrida não teve a fundamentação *nenhum despacho de entidade competente*, consideram estar perante caso de simples *inexistência jurídica do acto* — fls. 22.

O Ex.<sup>mo</sup> Magistrado do Ministério Público emitiu o seguinte parecer: «P. a rejeição liminar do recurso por manifesta ilegalidade da sua interposição — artigo 57.º, § 4.º, do RSTA».

Com efeito o recurso carece de objecto, já que nenhum acto administrativo foi praticado por qualquer autoridade, nomeadamente o Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de Macau, identificável com o que se descreve na petição e que obviamente se não encontra documentado, nem é possível documentar, como o revela a certidão de fls. e o reconhecem os próprios recorrentes (fls. 22 e 23)».

Ouvidos sobre esta questão prévia, os recorrentes reconhecem a impossibilidade de saber de momento qual o exacto acto praticado e quem o praticou, mas insistem depreender-se a sua existência dos elementos juntos, pelo que só à face do processo instrutor se poderá fazer a sua demonstração. Daí entenderem que a questão deva ser analisada após a resposta da entidade recorrida e a junção do respectivo processo instrutor.

2. Independentemente de vistos, vem o processo à conferência para apreciação e julgamento da questão prévia suscitada.

Os recorrentes prestam serviço docente no ensino oficial de Macau em regime de comissão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Protocolo de Cooperação de 20 de Abril de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do mesmo ano, o Director dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, oficiou-lhes informando «que não se tenciona renovar a sua comissão neste território» — fls. 9.

Dois dias depois da recepção de tal comunicação, ou seja, em 2 de Maio de 1983, os recorrentes endereçaram ao Governador de Macau o requerimento de fls. 10 solicitando que lhes fosse transmitido «o teor integral do despacho que determinou aquela notificação e as razões que o fundamentam».

A este propósito, o Director dos Serviços de Educação e Cultura de Macau mandou certificar que: «Quanto ao texto integral do despacho que determinou a notificação de 29 de Abril de 1983, certifique-se a interessada de que não houve despacho; a comissão cessou na data prevista em *Boletim Oficial*, não tendo havido da parte da Administração intenção de renovar. O ofício foi a manifestação objectiva disso». — certidão de fls. 23.

Do exposto resulta claramente que nem o Governador de Macau, nem a entidade recorrida, praticaram o acto imputado a esta. Pelo menos, não se prova que o hajam praticado; os elementos fornecidos pelos interessados apontam antes para a existência de uma mera notificação sobre a não renovação da comissão dos notificados, da autoria do Director dos Serviços de Educação e Cultura e não como expressão de uma decisão de qualquer daquelas autoridades.

A ser assim, estaríamos perante um acto sujeito a recurso hierárquico necessário, já que proveniente de um funcionário subalterno sem a mínima indicação ou presunção de delegação ou subdelegação de competência.

Nesta perspectiva, o recurso teria que ser rejeitado por manifesta ilegalidade, dado que um tal acto não consubstanciaria uma decisão administrativa definitiva e executória — e, como é sabido, só estes são susceptíveis de recurso directo de anulação.

Apesar do exposto, certo é que, no caso em apreço, os recorrentes não conseguiram dar cumprimento ao disposto no artigo 56.º do Regulamento deste Tribunal, instruindo a petição com documento comprovativo da prática do acto e demonstrativo do seu conteúdo, pela razão simples e posteriormente certificada de que tal acto — tal como foi desenhado na petição — não foi efectivamente praticado pela autoridade recorrida a quem foi imputado a título de delegação de poderes.

Isto é, o Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de Macau nada decidiu — ou pelo menos não se prova que tenha proferido qualquer decisão definitiva e executória — relativamente à não renovação da comissão como docentes dos recorrentes.

Mais até, o Director dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, que havia comunicado aos recorrentes a intenção de não renovar as suas comissões no Território, esclareceu não ter havido qualquer *despacho* determinativo de tal notificação e que, terminando a comissão na data prevista no *Boletim Oficial*, não houvera da parte da Administração intenção de as renovar, limitando-se o ofício que tal transmitiu à manifestação objectiva disso mesmo — cfr. certidão de fls. 23.

Trata-se de um documento autêntico que, portanto, faz prova plena dos factos que nele são atestados, e cuja força probatória não foi ilidida com base na sua falsidade — cfr. artigos 370.º, 371.º e 372.º do Cod. Civil.

Tem, pois, de concluir-se pela inexistência material do acto desenhado na petição como acto administrativo definitivo e executório, o que, evidentemente, não pode constituir objecto de recurso contencioso de anulação.

Procede, assim, a questão prévia suscitada pelo Ex.º Magistrado do Ministério Público, uma vez que o recurso carece inteiramente de objecto.

Tal circunstância afecta logicamente o prosseguimento do recurso, nos termos do artigo 57.º, § 4.º, do Regulamento deste Tribunal.

3. Pelo exposto, acordam em rejeitar liminarmente o presente recurso, por manifesta ilegalidade da sua interposição.

Custas pelos recorrentes, fixando-se o imposto e a procuradoria, a pagar por cada um, respectivamente, em quatro mil e dois mil escudos.

Lisboa, 2 de Dezembro de 1983. — *Luciano dos Santos Patrão* — *José Neto do Amaral e Pereira da Silva* — *António Luis Correia da Costa Mesquita*.

Fui presente: *Acácio Dimas de Lacerda*.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU  
(YAT YUEN) CANIDROME Co., LTD.»

#### Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Janeiro de 1984:

Américo Gomes da Silva — exonerado das funções de secretário da Delegacia do Governo junto da concessionária da exploração de corridas de galgos «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.», para que fora nomeado por despacho de 7 de Abril de 1981, a partir de 14 de Novembro de 1983.

José António dos Reis, terceiro-oficial da Procuradoria da República de Macau — nomeado para exercer as funções de secretário da Delegacia do Governo junto da concessionária da exploração de corridas de galgos «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.», a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Delegacia do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.», em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Delegado do Governo, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Dezembro de 1983, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

José António da Luz Badaraco, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — exonerado do referido cargo a partir de 25 de Janeiro de 1984.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1983, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro do corrente ano:

Júlio Augusto Pinto do Amaral, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1983, devidamente visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro do corrente ano:

Hugo José de Sales da Silva, segundo-oficial do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1984, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento da categoria mensal de \$2 750,00, atribuído ao grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Serviço, substituto, *José Pereira Leonardo*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Janeiro do corrente ano:

Kong Iat Cheong, arquivista do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho n.º 6/ECT/84

#### Calendário de Actividades Escolares para o 2.º e 3.º Períodos

A publicação do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, veio criar uma situação nova no calendário de actividades escolares, isto é, ficaram agora os Serviços com possibilidade de proporem, superiormente, uma planificação de actividades não balizada por metas rígidas no tempo, mas adaptadas à realidade anual da mobilidade das festas e feriados.

Até há pouco tempo o plano escolar existente em Portugal trazia a reboque a organização escolar do Território, apesar da planificação escolar portuguesa enfermar de vícios vários, já publicamente reconhecidos pelo próprio Ministério da Educação.

Uma condicionante que julgamos pertinente reside, porém, na circunstância de existirem no Território escolas Portuguesas, podendo verificar-se a necessidade de se proceder a transferências de alunos, além de existirem ainda alguns dos chamados exames nacionais.

Por isso se procura ainda, na medida do possível e do desejável, manter a Escola Portuguesa ligada ao sistema nacional, especialmente as escolas organizadas com aproveitamento por períodos escolares, com particular relevância para os ensinos preparatório e secundário, onde a maior parte dos exames previstos se realiza com base em pontos elaborados a nível nacional.

Nesta ordem de ideias, julgou-se conveniente preparar um calendário para o ensino de língua veicular portuguesa, que se aproxima, nas linhas gerais, do que foi posto a vigorar este ano em Portugal, com a diferença resultante da existência da festividade do Ano Novo Lunar e da inexistência, na prática, da do Carnaval, onde apenas está prevista uma curta interrupção destinada à avaliação do 2.º período escolar.

Para a Escola do Magistério Primário, cujas actividades já estão programadas em semestres, as datas indicadas têm em conta a realidade do seu funcionamento no corrente ano.

Para o ensino luso-chinês, que vai ser progressivamente ampliado nos próximos anos, a organização estrutura-se em semestres e dá maior realce às férias intercalares do Ano Novo Lunar, em paralelo com o ensino particular do Território e tendo em conta a população escolar que frequenta os estabelecimentos onde ele se ministra;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Ouvido o Conselho Pedagógico e os directores dos estabelecimentos oficiais e com paralelismo pedagógico;

Vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. O calendário das actividades lectivas, no ano escolar de 1983/84, nos estabelecimentos oficiais e particulares com paralelismo pedagógico de Macau, terá em conta as características específicas das escolas.

2. Nas escolas oficiais e particulares com paralelismo pedagógico de língua veicular portuguesa, o ano escolar é organizado em períodos lectivos e comporta interrupções das actividades lectivas para férias intercalares e momentos de avaliação, de acordo com os mapas seguintes:

#### 2.1. Períodos escolares:

Ensinos	2.º período	3.º período	
	Fim	Início	Fim
Primário	3 de Março	8 de Março	30 de Junho
Preparatório	3 de Março	8 de Março	30 de Junho
Secundário	3 de Março	8 de Março	15 a 30 de Junho (a)

(a) De acordo com as possibilidades de cada escola, designadamente em função dos exames a realizar.

## 2.2. Férias intercalares:

Ensinos	Ano Novo Lunar	Páscoa
Primário	1 a 4 de Fev.	19 a 30 de Abril
Preparatório	1 a 4 de Fev.	19 a 30 de Abril
Secundário	1 a 4 de Fev.	19 a 30 de Abril

## 2.3. Momentos de avaliação e classificação dos alunos:

Ensinos	2.º momento	3.º momento
Primário	5 a 7 de Março	2 a 6 de Julho
Preparatório	5 a 7 de Março (a)	2 a 6 de Julho (a)
Secundário	5 a 7 de Março	Nos 5 dias subsequentes ao encerramento das aulas

(a) Informação quantitativa.

3. Nas Escolas Luso-Chinesas e na Escola do Magistério Primário, o ano escolar é organizado em semestres e comporta interrupção de actividades lectivas para férias intercalares e momentos de avaliação, de acordo com os mapas seguintes:

## 3.1. Semestres:

Escolas	1.º semestre	2.º semestre	
	Fim	Início	Fim
Luso-Chinesas	28 de Janeiro	9 de Fev.	30 de Junho
Magistério Primário	31 de Janeiro	6 de Fev.	2 a 14 de Julho

## 3.2. Férias intercalares:

Escolas	Ano Novo Lunar	Páscoa
Luso-Chinesas	30 de Jan. a 8 de Fev.	19 a 24 de Abril
Magistério Primário	1 a 4 de Fevereiro	19 a 30 de Abril

## 3.3. Momentos de avaliação e classificação dos alunos:

Escolas	1.º momento	2.º momento
Luso-Chinesas	17 a 18 de Abril (a)	2 a 6 de Julho
Magistério Primário	1.ª quinzena de Fev. (b)	1.ª quinzena de Julho (c)

(a) Excepcional no corrente ano, porque reformula um outro 1.º momento de avaliação, feito antes das férias intercalares do Natal.

(b) Avaliação final para os alunos dos cursos de um ano.

(c) Para os alunos dos cursos de três anos.

4. Para a educação pré-escolar o calendário de desenvolvimento do que resta do ano escolar de 1983/84 é fixado pelas direcções dos jardins-de-infância, ouvidas as famílias interessadas, tendo em conta os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 26/82/M, de 19 de Junho.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

## Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Pedro Manuel de Sousa Alves de Sá — nomeado professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas, para o ano escolar de 1983/1984, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (12 de Outubro de 1983). (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1984:

Conceição Maria Pessoa Milhano Gomes Neto — nomeada professora de serviço eventual do 8.º grupo B, do Ensino Secundário, para o ano escolar de 1983/1984, por urgente conveniência de serviço, a partir de 19 de Outubro de 1983, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1984:

Maria do Rosário Esteves Valadas Vieira — nomeada professora de serviço eventual do 8.º grupo A, do Ensino Secundário, para o ano escolar de 1983/1984, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (25 de Novembro de 1983), nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1984:

Juliana Cristina Gabriel, auxiliar-técnica de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada auxiliar-técnica de 2.ª classe, interina, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e conjugado com a parte final do § 1.º do artigo 67.º do referido Estatuto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1984:

Ângela Maria Teixeira do Rosário — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugados com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção do terceiro-oficial Marina Osório Pacheco a segundo-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Dr. Armando da Costa Ferreira, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 6 de Outubro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Dr.ª Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 6 de Outubro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Wu Wai Hing, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 8 de Novembro de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1984:

Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 1983, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1984:

Henriqueta Maria Nisa Fernandes, auxiliar de 4.ª classe, contratada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 15-1-1972 a 27-3-1972 — 2 meses e

14 dias; e de 24-2-1979 a 11-12-1983 —

4 anos, 9 meses e 16 dias ..... 5 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1984:

Ângela Teresa Amorim Lagariça, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado em 19 de Dezembro de 1984.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 19 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Dezembro de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Júlio Pereira Dinis:

«Pode voltar ao serviço, sendo de justificar por doença as faltas dadas até à data do embarque, dia 20 de Dezembro de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 27 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Janeiro de 1984, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dt. João Bosco Basto da Silva:

«São de justificar as faltas dadas até à data do seu embarque, 29 de Dezembro de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 27 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Janeiro de 1984, respeitante à directora do Arquivo Histórico de Macau, dr.ª Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva:

«São de justificar por doença as faltas dadas até à data do seu embarque, 29 de Dezembro de 1983».



— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 27 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Janeiro de 1984, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Mário Manuel Rocha Brito Viana:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 3 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Janeiro de 1984, respeitante ao professor eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas e Jardins-de-Infância da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Henrique José de Aguiar Fonte Levy:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 de Janeiro de 1984, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Judith Gomes Valoma:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 31 de Janeiro de 1984».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Janeiro de 1984, respeitante à professora, eventual, do 10.º grupo A, do Ensino Secundário desta Direcção de Serviços, Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1984:

Maria Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos, habilitada com o curso Médico-Cirúrgico, e com especialidade de Pediatra pelo Hospital Pediátrico de Coimbra — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, para exercer em comissão de serviço, por um período de dois anos, como médica-pediatra do quadro complementar de médicos especialistas destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/80/M, de 28 de Junho, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 4 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro do mesmo ano: Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1982. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano: Yeung Lai Man, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a prorrogar o prazo da licença registada, concedida por despacho de 28 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1983, ao abrigo do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por mais seis meses, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1984.

Por despacho de 17 de Janeiro corrente: Lei Kuong, pedreiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Reparação dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 2-1-1950 a 29-2-1964 — 14 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 16 11 27

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-3-1964 a 7-9-1983 — 19 anos, 6 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 23 5 2

TOTAL ..... 40 4 29

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 19 de Janeiro corrente:

Vong Hok Man, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-7-1962 a 31-10-1983 — 21 anos, 3 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 25 6 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).



### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Pong Pui Man, enfermeira de 2.ª classe, eventual:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Che Hang Lei, maqueiro do quadro dos serviços gerais:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheang Fong K'eng, esposa de Lam Lau, encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio, aposentado, destes Serviços:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada do Hospital Kiang-Wu».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1984:

Delfina Ramos Lopes Lao, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 3 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Despacho n.º 12/84

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada

e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão em apreço é constituída pelos seguintes membros:

Alberto Rosa Nunes, chefe de Repartição da Direcção dos Serviços de Finanças;

Manuel Gonçalves Gaudência, sargento-ajudante do Comando das Forças de Segurança de Macau;

José Augusto Moreira, mestre-geral, primeiro-sargento maquinista das Oficinas Navais;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe da Divisão de Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, fiel de 1.ª classe das Residências do Governo.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão o chefe da Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças, Pedro Maria António Coloane.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Extractos de despachos

De 19 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1984:

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, chefe da Repartição de Contabilidade Pública, substituto — exonerado dessas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 4 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/83, a partir de 29 de Outubro de 1983.

De 9 de Janeiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Augusto Jorge, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Teresa Maria Chói, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida a verificador de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provida.

Fernando Amílcar Osório Bastos, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provida.

Alberto dos Santos da Luz, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

De 16 de Janeiro de 1984, de S. Ex.ª o Governador:

Daniel Henrique Dias, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território.

Ana Maria Gomes, verificadora de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Pedro Ho, aliás Ho On Chun, escrevente de chinês de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Francisco de Jesus, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Marília do Socorro Viana de Nogueira Fão, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$15 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima prevista no n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei n.º 12/82/M, e acrescido de 2 diuturnidades na importância de Pts: \$200,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Adelino André da Silva, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 9 a 18 do corrente mês de Janeiro, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Orçamento e Contas Gerais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 23 de Janeiro de 1984:

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — ascendido à categoria de engenheiro-principal dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de serviço de exploração de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — ascendido à categoria de chefe de serviço de exploração principal dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, tesoureiro-principal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a assistente-administrativo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos da alínea b) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 16/83/M, de 5 de Março.

Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a tesoureira-principal dos mesmos quadro e Serviços, nos termos da alínea b) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernando Augusto de Jesus Nascimento a assistente-administrativo de 2.ª classe.

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a primeiro-oficial administrativo dos mesmos quadro e Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Brites Maria Jorge Possollo de Sousa a tesoureira-principal.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Janeiro de 1984:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assistente-administrativo de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 15 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente-administrativo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, tesoureiro-principal, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 16 de Novembro de 1983, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de tesoureiro-principal dos mesmos quadro e Serviços.

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 26 de Dezembro de 1983, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial administrativo dos mesmos quadro e Serviços.

Sou Kun Kit, distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo para que fora assalariado por diploma de provimento de 5 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1981, a partir da data em que começou a sua instrução no C.I.C., das Forças de Segurança de Macau.

José Chü, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Melba Rita da Luz, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Diana Rodrigues Fernandes, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de

27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA****Extractos de portarias**

Por portaria de 20 de Janeiro de 1984, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 1 247, fls. 64, do livro n.º 103 do ano de 1969, relativo a Leong Kam Pó, com a menção de que também usa o nome de Jerónimo Remédios Leong.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Por portaria de 20 de Janeiro de 1984, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 3 397, fls. 40, do livro n.º 183 do ano de 1977, relativo a Leong Chon Man, com a menção de que também usa o nome de Carlos Leong.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por portaria de 20 de Janeiro de 1984, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 289, fls. 40v., do livro n.º 27 do ano de 1954, relativo a Iong Pou Chi, com a menção de que também usa o nome de Victoria Iong.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por portaria de 20 de Janeiro de 1984, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 72, fls. 36v., do livro n.º 159 do ano de 1976, relativo a Chan Sok Ieong, com a menção de que também usa o nome de Ângela Chan.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1984:

Licenciado José Gonçalves Marques, conservador da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, conservador do Registo Predial de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

Nuno Augusto Saraiva, primeiro-ajudante da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

Maria José de Oliveira Moz Carrapa Fernandes de Sá, segundo-ajudante da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, primeiro-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, segundo-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

António José da Cunha Machado, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

Procuradoria da República, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

### CADEIA CENTRAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Dezembro de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Ng Soi Ch'ong-ou Ng Shwee Chong, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado, serviços gerais, da Cadeia

Central de Macau — dispensado da prestação de serviços, nos termos da alínea b) do artigo 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 17 de Janeiro de 1984.

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 13 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 6 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 do corrente mês:

José Paula, fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30-12-1978, com os aumentos legais ..... 15 6 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1978 a 31-12-1983 — 5 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 2 12

TOTAL ..... 21 9 8

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30-12-1978 12 11 21

Tempo de serviço prestado: de 1-11-1978 a 31-12-1983 ..... 5 2 —

TOTAL ..... 18 1 21

Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado,

conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 30-5-1981, com os aumentos legais .....	18	3	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1981 a 31-12-1983 — 2 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.	3	2	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>21</b>	<b>5</b>	<b>27</b>

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 30-5-1981 ...	15	3	—
Tempo de serviço prestado: de 1-5-1981 a 31-12-1983 .....	2	8	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>17</b>	<b>11</b>	<b>—</b>

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

### **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

Lourenço Chio Sequeira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovida a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,

conjugado com o artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Carlos Alberto Sales do Rosário, concedida por despacho de 22 de Fevereiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/82.

Carlos Alberto Lopes da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Guilherme Vitorino Paulo a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um dos despachos, ao Tribunal Administrativo).

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Janeiro do corrente ano, foi rectificado o nome da técnica de 2.ª classe (arquitecta), do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Maria Filomena Fernandes Pires para Maria Filomena Fernandes Pires Martins, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Janeiro do corrente ano, foi rectificado o nome do capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Manuel Maria da Conceição Lau para Manuel Maria da Conceição Lau ou Manuel Maria da Conceição, de harmonia com a actualização operada recentemente no seu bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

### **SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1984:

Júlio Augusto Pinto do Amaral, segundo classificado no concurso de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1983 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para exercer, provisoriamente, as funções de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/82/M, de 25 de Setembro, actualmente vago. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

**Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau,  
referida a 31 de Dezembro de 1983**

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<b>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</b>					
		Secção técnica:					
		<i>Técnico-chefe:</i>					
1	1	António Júlio Emerenciano Estácio .....	3- 5-1947	25- 9-1972	1- 5-1976	30-11-1982	Em comissão de serviço, desde 30-11-1982.
		<i>Assistente técnico principal:</i>					
2	1	António Júlio Emerenciano Estácio ....	3- 5-1947	25- 9-1972	1- 5-1976	1-12-1983	
		<i>Assistente técnico de 1.ª classe:</i>					
3	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Assistente técnico de 2.ª classe:</i>					
4	1	Carlos Daniel de Carvalho Batalha .....	20- 2-1953	7- 5-1980	7- 5-1980	1-12-1983	
5	2	Vago.	—	—	—	—	
6	3	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Topógrafo de 1.ª classe:</i>					
7	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Topógrafo de 2.ª classe:</i>					
8	1	Vago.	—	—	—	—	
		Secção administrativa:					
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
9	1	Julietta Assis do Serro .....	18- 6-1962	20- 7-1981	9- 1-1982	9- 1-1982	
10	2	Vago.	—	—	—	—	
11	3	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
12	1	Vago.	—	—	—	—	
		<b>Quadro do pessoal assalariado permanente:</b>					
		Secção dos serviços gerais:					
		<i>Capataz agrícola de 1.ª classe:</i>					
13	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Capataz agrícola de 2.ª classe:</i>					
14	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Capataz agrícola de 3.ª classe:</i>					
15	1	Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi	31-12-1932	27- 8-1955	30- 5-1981	30- 5-1981	
16	2	Vago.	—	—	—	—	
17	3	Vago.	—	—	—	—	
18	4	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>					
19	1	Vong Leong .....	13- 6-1929	7- 7-1963	1- 5-1976	1- 5-1976	
20	2	Tong Tam lau .....	9- 9-1944	9-10-1966	1- 5-1976	1- 5-1976	
21	3	Vago.	—	—	—	—	

Repartição dos Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, para o lugar de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Tam Chong Chi a observador-meteorológico e ficando exonerado do cargo de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo para que é nomeado. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1984:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1984:

Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

**Lista de antiguidade do pessoal da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1983**

Número de ordem	classe	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
				No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<b>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</b>					
		<b>Quadro de chefia</b>					
1	1	<i>Chefe da Repartição</i>	—	—	—	—	Preenchido, em comissão de serviço, pelo engenheiro-geógrafo, Joaquim Baião Simões, desde 24 de Setembro de 1977.
		<b>Pessoal de nomeação ou contrato:</b>					
		<b>Quadro técnico</b>					
		<b>Grupo I</b>					
2	1	<i>Meteorologista</i>	—	—	—	—	
3	1	<i>Geofísico:</i>					Preenchido, em comissão de serviço, pelo licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, desde 9 de Fevereiro de 1983.
		Vago.	—	—	—	—	
		<b>Pessoal de nomeação</b>					
		<b>Grupo II</b>					
		<i>Observador-chefe de meteorologia:</i>					
4	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Observadores-meteorológicos analistas de 1.ª classe:</i>					
5	1	Fernando António Castilho .....	2- 3-1940	31-12-1959	9-10-1967	1- 1-1980	
6	2	Adolfo de Carvalho Demée .....	6- 2-1935	14-11-1959	16- 3-1968	1- 1-1980	
7	3	José Ng Baptista .....	11-11-1940	8- 9-1962	9- 5-1970	1- 1-1980	
		<i>Observador-meteorológico analista de 2.ª classe:</i>					
8	1	Simão Carlota do Espírito Santo Dias .....	8- 6-1945	20- 1-1968	2- 8-1975	1- 1-1980	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Observadores-meteorológicos:</i>							
9	1	José Maria do Espírito Santo .....	17- 9-1946	18- 6-1970	2- 8-1975	1- 1-1980	
10	2	José Francisco Lopes da Silva .....	8-12-1948	12-10-1968	2- 8-1975	1- 1-1980	
11	3	Alberto Ferreira Joaquim .....	9- 7-1949	24- 4-1971	4- 2-1976	1- 1-1980	
12	4	João de Andrade Lobo .....	6- 8-1948	15- 7-1972	29-10-1977	1- 1-1980	
13	5	Fernando Augusto Sales Crestejo .....	13-11-1949	24-10-1974	13- 1-1979	1- 1-1980	
14	6	Diogo Augusto Sequeira .....	6- 6-1943	23-12-1963	1- 1-1980	1- 1-1980	
15	7	Tam Chong Chi .....	17-10-1956	16- 8-1976	1- 1-1980	13-12-1983	
16	8	António Viseu .....	18- 7-1955	16- 8-1976	1- 1-1980	21-12-1983	
<i>Observadores-meteorológicos adjuntos:</i>							
17	1	Norberto Correia de Lemos .....	19- 7-1951	14- 6-1975	1- 1-1980	1- 1-1980	
18	2	Lurdes Maria Fong .....	23- 1-1962	30-10-1980	21-11-1981	21-11-1981	
19	3	Teresa da Conceição .....	19- 6-1962	23- 2-1981	21-11-1981	21-11-1981	
20	4	Raimundo Viseu Bento .....	16- 6-1962	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
21	5	António Luís Cachinho .....	8-10-1962	21-11-1981	21-11-1981	25- 6-1983	
22	6	Francisco Xavier de Jesus Isidro .....	29-10-1962	21-11-1981	21-11-1981	25- 6-1983	
23	7	Vago.	—	—	—	—	
24	8	Vago.	—	—	—	—	
<i>Observadores-geofísicos adjuntos:</i>							
25	1	Fong Soi Kun .....	30- 7-1961	15-11-1982	15-11-1982	15-11-1982	
26	2	António Si Madeira de Carvalho .....	10- 7-1963	15-11-1982	15-11-1982	15-11-1982	
<b>Quadro técnico auxiliar</b>							
<i>Adjunto-técnico de radioelectrónica:</i>							
27	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos:</i>							
28	1	Cheang Vai .....	13- 7-1919	3- 1-1966	15- 2-1971	1- 1-1980	
<i>Operador-principal de telecomunicações meteorológicas:</i>							
29	1	Chong Veng Hong .....	1- 3-1932	1- 2-1963	13- 3-1971	1- 1-1980	
<i>Operadores de telecomunicações meteorológicas:</i>							
30	1	José Augusto .....	3- 3-1954	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
31	2	Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier .....	17-12-1961	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
32	3	Francisco Xavier Albino .....	17- 8-1962	1- 4-1982	11- 7-1983	11- 7-1983	
33	4	António Joaquim Moreira Dias da Costa .....	19- 3-1962	25- 6-1983	25- 6-1983	25- 6-1983	
34	5	Vago.	—	—	—	—	
<b>Quadro administrativo</b>							
<i>Chefe de secção:</i>							
35	1	Jaime Robarts .....	29- 6-1949	1- 7-1971	1- 8-1973	15- 5-1982	
<i>Primeiro-oficial:</i>							
36	1	Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo .....	10- 8-1942	1-11-1961	15- 2-1971	4- 9-1982	
<i>Segundo-oficial:</i>							
37	1	Deolinda Celeste da Rosa .....	1-12-1951	3-12-1973	1- 7-1980	3-11-1982	
<i>Terceiro-oficial:</i>							
38	1	Generoso Emílio do Rosário .....	25-11-1956	1- 7-1980	1- 7-1980	1- 7-1980	
39	2	Vago.	—	—	—	—	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
40	1	Jerónimo Xequê do Rosário .....	25- 6-1949	1- 2-1973	19- 9-1977	15- 5-1982	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
41	1	Rodolfo Cordeiro Dias .....	10- 5-1956	28- 3-1977	1- 1-1980	31- 7-1982	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>							
42	1	Maria de Fátima Monsalvarga .....	6- 4-1961	21- 7-1980	21- 7-1980	21- 7-1980	
43	2	Vago.	—	—	—	—	

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1984. — O Chefe da Repartição, Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo.



**SERVIÇOS DE TURISMO****Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Janeiro de 1984:

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**IMPrensa NACIONAL****Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que se torna definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 14 de Fevereiro do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da referida Imprensa.

— Declara-se que no extracto despacho respeitante à nomeação definitiva do bombeiro de 2.ª classe n.º 92/396, Chau Nin Fu, do Corpo de Bombeiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/84, de 21 do corrente mês, onde se lê:

«Chan Nin Fu, . . .»

deve ler-se:

«Chau Nin Fu, . . .»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 2.ª classe n.º 94, destes Serviços, Ch'an Su Koi:

«Necessita de mais dez dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso, a partir de 12 de Janeiro de 1984».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Janeiro de 1984, respeitante à assalariada, eventual, de 1.ª classe do Comando das Forças de Segurança de Macau, Choi K'eng:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço».

Quartel-General, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 29 de Dezembro de 1983, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 8 de Setembro de 1977 (*B. O. n.º 39/77*), com o guarda de 3.ª classe n.º 800/77, António P. Manhão Jorge, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Dezembro de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro do corrente ano:

Alberto Francisco Gomes, guarda de 1.ª classe n.º 277/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$29 772,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1984:

Fausto António da Rosa, subchefe de esquadra n.º 8/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 20 de Janeiro de 1984, do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda de 3.ª classe n.º 596/70, Kuan Kuok Weng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, autorizado a usar o nome de Kuok Weng Kuan, em virtude de ter adquirido a nacionalidade portuguesa, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, e de conformidade com a sua cédula pessoal n.º 571 286.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

Kok Siu Su, subchefe n.º 44, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Vong Veng Po, guarda de 2.ª classe n.º 243, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Vong Tang Cheng, guarda de 2.ª classe n.º 244, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wong Kim Pou, guarda de 2.ª classe n.º 246, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Tak Seng, guarda de 2.ª classe n.º 247, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Kou Kuok Va, guarda de 2.ª classe n.º 248, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei In Tong, guarda de 2.ª classe n.º 251, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fong Wan Ian, guarda de 2.ª classe n.º 252, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ung Si Peng, guarda de 2.ª classe n.º 254, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chu Sé Hong, guarda de 2.ª classe n.º 255, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lai Pok Chung, guarda de 2.ª classe n.º 256, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wong Iong Chü, guarda de 2.ª classe n.º 257, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 13 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

Pun Hon Weng, guarda de 2.ª classe n.º 245, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lam Iat Iu, guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mui Cheok In ou Moy Shoke Yan, guarda de 2.ª classe n.º 250, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 27 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1984:

Amadeu Mário das Dores Cordeiro, guarda de 2.ª classe n.º 261, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida licença registada pelo período de seis meses, a partir de 17 de Dezembro de 1983, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1984:

Paulo Garcia, guarda de 2.ª classe n.º 215, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida licença registada pelo período de

seis meses, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1984:

Choi Kai In, guarda de 2.ª classe n.º 351, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1984:

Hong Wai K'eong, guarda de 3.ª classe n.º 494, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1984:

Hoi Koc Tim, guarda de 3.ª classe n.º 466, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias concedida por despacho de 4 de Novembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Janeiro de 1984, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 111, Francisco Augusto Tan-gap do Rosário, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Marcos José dos Reis, bombeiro de 1.ª classe n.º 1/350, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a subchefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Jaime Hugo Rodrigues Amarante.

Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, bombeiro de 1.ª classe n.º 26/338, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a subchefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Palmiro Augusto de Sousa do Rosário.

Fernando Corvelo Júnior, bombeiro de 1.ª classe n.º 38/325, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a subchefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chan San.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Dezembro de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1984:

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Janeiro de 1984, de acordo com a declaração feita em 16 de Novembro de 1983, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$43 920,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *e*) do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de Pts: \$3 160,00, atribuído ao grupo «L» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

João Evangelista Ung, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1984, de acordo com a declaração feita em 10 de Novembro de 1983, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$33 960,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *e*) do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de Pts: \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de secção, interino, para que fora nomeado por despacho de 9 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/83, a partir de 16 de Janeiro de 1984.

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o único candidato admitido ao concurso para o provimento de três lugares de terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, desistiu do mesmo concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1984:

Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### Rectificação

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1984, respeitante à nomeação de Maria Teresa da Silva Farinha Noronha, onde se lê:

«Maria Teresa da Silva Farinha Noronha . . . .».

deve ler-se:

«Maria Teresa da Silva Faria de Noronha . . . .».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de

terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983:

Alberto Ló; e  
Fong Mei Leng.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Janeiro de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

#### Aviso

De harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Janeiro do corrente ano, se faz público que o júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Pedro Ló da Silva, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços da mesma Repartição; e

Jorge Manuel Fão, chefe de secção da mesma Repartição.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Valentim da Silva Nogueira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento dos lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1983:

*Candidatos admitidos:*

Fong Mei Leng;  
Manuel Herculano da Rocha;  
Maria Leonor Fernandes do Rosário. a)

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com a respectiva chamada entregar o documento abaixo discriminado:

a) Certidão comprovativa de que possui a aprovação no 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Janeiro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso de provas práticas entre os terceiros-oficiais do quadro administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de uma vaga de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, e cuja validade seria de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os terceiros-oficiais administrativos destes Serviços, Rosalina Maria de Almeida da Silva e Albertino Manuel da Costa, por terem completado 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, conforme se preconiza no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M.

O programa do concurso será o fixado na alínea e) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, e em caso de igualdade de circunstâncias sejam estabelecidas como condições de preferência, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

### Lista

Lista de classificação definitiva da candidata ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de outros técnicos, ramo mecânico-instrumentista, da Direcção dos Ser-

viços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983:

### Candidato aprovado:

Maria Alzira dos Santos Rodrigues.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau, nos termos do n.º 1, alínea d), e n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, conjugados com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do citado Estatuto, são convocados a comparecer a este concurso os auxiliares técnicos de 3.ª classe do quadro técnico desta Repartição, José Fong, aliás Fong Tchi Yun, e Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva.

O programa do concurso constará de provas práticas versando os seguintes assuntos:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Redacção de uma informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos destes Serviços:

**PRESIDENTE:** Dr.ª Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, técnico estatístico.

**VOGAIS:** Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico de 1.ª classe;

Daniel Eduardo da Costa e Rosário, adjunto técnico de 3.ª classe.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Carla Fong Sardinha, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Janeiro de 1984, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos (letra «S») do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam a habilitação literária mínima o curso geral dos liceus ou equivalentes.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima, o curso geral dos liceus ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de 4 horas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
4. Redacção de uma nota ou ofício.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.<sup>o</sup> do artigo 30.<sup>o</sup>, conjugado com o artigo 31.<sup>o</sup> do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos destes Serviços:

PRESIDENTE: Dr. Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico estatístico.

VOGAIS: Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, ad-junta-técnica, contratada;  
Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnica de 2.<sup>a</sup> classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Francisco de Sequeira, terceiro-oficial.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

### Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1983:

### Classificação final

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Média Classificação</i>
1. Delfina Antónia da Rocha .....	14,85 valores (Bom)
2. Diana Nogueira de Siqueira do Rosário .....	13,5 valores (Regular)
3. Fernanda da Conceição Ferreira Corvelo .....	13,4 valores (Regular)
4. Ng Kam Chong .....	12,8 valores (Regular)
5. Simão Chau .....	10,95 valores (Regular)

Reprovou um candidato.

Faltaram cinco candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Janeiro de 1984).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o

disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosalina Yan Ferreira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel da Conceição Ferreira, que foi ferreiro dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Shum Kit Man, na qualidade de representante legal de seus filhos menores, Vong Ngan Iu, Vong Chi Iün e Vong Mei I, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Ká Meng, que em vida foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de activo, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### Listas

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas (escritas e orais) para preenchimento de

lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1983:

1. Eurico Máximo Januário do Rosário ..... 14,30 (Regular)
2. Carolina Rodrigues ..... 12,50 (Regular)
3. Helena Viseu Pinheiro ..... 11,50 (Regular)
4. Daniel da Silva ..... 11,10 (Regular)
5. Virgílio Conceição da Rosa ..... 11,00 (Regular)
6. Mou Io Veng, aliás Manuel Mou .. 10,10 (Regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — O Vogal, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 1.ª classe. — O Vogal, *Joãosinho Noronha*, chefe de secção.

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos aos lugares de receptor de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 do corrente mês:

- |                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Clemente de Jesus .....         | 15 valores (Bom)     |
| João de Deus Campo .....        | 13 valores (Regular) |
| Francisco Xavier Fernandes .... | 12 valores (Regular) |
| José Cou .....                  | 11 valores (Regular) |

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos do artigo 35.º do citado decreto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Júri. — Presidente, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico principal. — Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Vogal, *Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues*, técnico de 2.ª classe, interino.

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Dezembro de 1983

Saldo do mês anterior .....	—	\$ 455 737 060,02	
Recetta do mês	Própria da Fazenda { No Território .....	\$ 101 162 851,10	\$ 101 162 851,10
		Por jogo de contas com o Ministério .....	
	Por operações de tesouraria { No Território .....	\$ 57 235 041,60	\$ 57 235 041,60
{ Por jogo de contas com o Ministério .....	—		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....	—	—	
			\$ 614 134 952,72
Despesa do mês	Própria da Fazenda { No Território .....	\$ 110 306 905,10	\$ 110 306 905,10
		No Ministério .....	
	Por operações de tesouraria { No Território .....	\$ 54 120 970,10	\$ 54 120 970,10
		No Ministério .....	
	Transferido { Para o Ministério — por jogo de contas .....	—	—
Idem, Idem em letras .....		—	
Em valores selados e fiscais { Para a metrópole .....		—	
{ Para a repartição concelhia .....	—		
			\$ 164 427 875,20
Saldo para o mês seguinte { No Cofre .....	—	—	\$ 449 707 077,52
	No Banco .....		
<b>DESENVOLVIMENTO DO SALDO</b>			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 15 477 531,76		
		\$ 15 532 759,39	
c/c de valores selados e fiscais .....	\$ 41 609 314,20	\$ 41 609 314,20	
			\$ 57 142 073,59
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de .....	—	—	\$ 392 565 003,93

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1984. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Edital

#### IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos,

aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, as pessoas singulares e colectivas não incluídas no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham realizado no Território, em relação ao ano de 1983, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do citado Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.



E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 3 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

### 澳 門 市 公 鈔 局 佈 告

#### 關 於 純 利 稅 事 宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九八三年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律第一條之修訂條文之規定所指者, 希於本年二月及三月份內, 向澳門市公鈔局遞交 M / 一式申報書一式兩份, 該申報書由本局免費供應; 倘不遵守時, 將受該章程第六四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八四年一月三日於澳門

局長 山度士

Tradução feita por

*António Isidro.*

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de oficial judicial, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983:

Felisberto Frederico Cachinho;  
Rui Jorge de Assunção Clemente;  
Palmiro Augusto Estorninho Júnior.

A prestação das provas constantes do respectivo concurso terá lugar no dia 3 de Março de 1984, pelas 9,30 horas, no Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista dos concorrentes aprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Janeiro de 1984).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 25 de Janeiro de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de oficial judicial a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. António Cândido da Silva Gomes, juiz de Direito.

VOGAIS: Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito;

Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de direito.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fausto Evaristo Xavier Lopes, ajudante de escrivão, interino.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 25 de Janeiro de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

## CADEIA CENTRAL

Concurso para a admissão de guardas de 3.ª classe, contratados, do sexo masculino, para a Cadeia Central de Macau

### Lista definitiva dos candidatos aprovados

1. Chong Sio Peng;
2. Lam Ut Sang, aliás Mg Tin Lwin;
3. Lam Wai Ip;
4. Lei Cheong Wang;
5. Lei Hon Heng;
6. Leong Kuong Im;
7. Ló Ch'ong Fai;
8. Lo Lit Mun ou Lu Kwe Win;
9. Sam Kam Ch'io;
10. Siu Kuok Yun, aliás João Siu;
11. T'am Pak Chiu;
12. Tang Chi Kei;
13. Tang Kam Va;
14. Tang Vong Kong;
15. Tou Kong Keong;
16. Wong Kam Weng;
17. Tang Chi Man;
18. Leong Iok Tak;
19. Wong Sé Hang;
20. Chang Kin Meng;
21. Cheong Io Wa;
22. Leong Song Tou;
23. Cheong Io Meng;
24. Lei Chi K'in;
25. Van Tak Leong;
26. Wong Weng Kuong;
27. Tang Kam Hang;
28. Lai Sio Fong;
29. Kong Kam Ch'oi;
30. Yu Lok Sing;

31. Vong Chi Kao;
32. Chang Chi Keong;
33. Vai Kók Man;
34. Chan Pan;
35. Ch'oi Cheng Man;
36. Si Tou Man ou Tu Huy Vong, aliás Szu Tu Wen;
37. Chang Sin Iong;
38. Chan Meng Fán ou Mg Thein Aung;
39. Lei Kam Fai;
40. Paulo Chan;
41. Chum Li Im;
42. Tam Hok Seng;
43. Wong Sin Chong;
44. Leong Chek Long;
45. Lei Chi Seng;
46. Un Man Keong;
47. Chao Fat Pui;
48. Lo Kuong Neng;
49. Lei Iat Pó;
50. Chan Man Sang ou Tan Win Sin;
51. Lai K'ei Wai;
52. Chan Kam Kin;
53. Wong Peng Iam;
54. Un Ieok Hang;
55. Lao Su Wai;
56. Cheang Teng Cheong;
57. Lam P'eng On, ou Lien Peng An;
58. Cheong Fu Ch'on ou Fu Choon ou Mg Choon Aung;
59. Leong Sio Wa;
60. Un Kuok Lun.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1984).

Cadeia Central, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Lista de classificação

Lista de classificação da única candidata no concurso de promoção a terceiro-ajudante do quadro dos oficiais de registo da Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, do ano de 1983:

Cristina Pinto de Moraes Branco ..... 10,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 27 de Dezembro de 1983).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*, conservadora. — Vogais, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*, primeiro-ajudante — *Ana Eulália Guerreiro*, segundo-ajudante. — Secretário, sem voto, *Teresa de Oliveira Ferreira Mak*, terceiro-ajudante.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wu Kwok-Yung, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de pirogravura de louça, denominado «Fábrica de Pirogravura de Louça Kin Wah», em inglês, «Kin Wah Porcelain Factory», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 7.º andar C, do Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1984. — O Director, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que é considerada definitiva a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7 de Janeiro de 1984, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1983, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

A prestação das respectivas provas práticas terá lugar no dia 8 de Fevereiro de 1984, com início às 9,30 horas, na sede da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, devendo os candidatos apresentarem-se munidos com o respectivo bilhete de identidade.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, o júri do concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, meteorologista.

VOGAIS: Belmiro José Pedro, técnico de radio-electrónica;

Lei Kam Pó, mecânico.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jerónimo Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1984. — O Chefe da Repartição, *Joachim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo.

O pedido de admissão ao concurso é feito mediante requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, a que poderão concorrer os escrivães-dactilógrafos de 1.<sup>a</sup> classe, com, pelo menos, três anos de serviço efectivo no cargo, com boas informações, e os indivíduos habilitados com o 2.<sup>o</sup> ciclo dos liceus ou equivalente.

Os escrivães-dactilógrafos de 1.<sup>a</sup> classe deverão juntar uma certidão comprovativa de ter prestado três anos de efectivo serviço no cargo.

Os restantes candidatos juntarão uma certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.<sup>o</sup> ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão as matérias constantes da alínea I) do artigo 27.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação atender-se-á às seguintes preferências e pela seguinte ordem:

1. Ter maiores habilitações literárias;
2. Ter mais tempo de serviço prestado ao Estado.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 26 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção aos lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 37.<sup>o</sup> e do seu § 1.<sup>o</sup> do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, são convocados a comparecer a este concurso, os fiscais de actividades turísticas de 3.<sup>a</sup> classe do referido quadro, Maria Rosa Augusto, aliás Maria Augusto Belém, Agostinho Alberto Jorge, Maria Isabel da Costa Alves e Maria Fernanda dos Santos da Silva.

As provas escritas versarão sobre as matérias constantes na alínea B) do artigo 30.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos aprovados no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

### Lista

De classificação dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares de escrivão-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1983:

Nomes	Média final
1. <sup>o</sup> Paulo José dos Santos Carrilho .....	15 valores
2. <sup>o</sup> Ng Kam Chong .....	14,8 valores
Faltaram — 3 candidatos.	

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 26 de Janeiro de 1984)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## IMPRESA NACIONAL

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro corrente, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escrivão-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal contratado de secretaria e contabilidade da Imprensa Nacional, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Administrador da Imprensa Nacional ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional;

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

COMANDO

**Listas definitivas**

De harmonia com o disposto do § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984.

Quartel-General, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

De harmonia com o disposto do § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a telefonista de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Comando das Forças de Segurança de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984.

Quartel-General, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

De harmonia com o disposto do § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984.

Quartel-General, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

**LEAL SENADO DE MACAU**

Aviso

市政廳佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis abaixo discriminados, que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis e carros de instrução será feita na Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério e a dos restantes veículos na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida da Amizade.

仰下列各車主知悉，按路政章程第卅六條，第一及第三款之規定，汽車技術委員會，將於下列日期及時間在西墳馬路，市政廳倉庫及運輸科檢驗的士及教練車，其它車輛則在賽車大看台接受檢驗。

Táxis:

的士:

Março de 1984 — Dia 1 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八四年三月一日 (上午八時至九時)

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-64, 12-65, 12-98, 13-01, 13-97, 14-47, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 15-95, 16-01, 16-60, 16-88, 17-09, 17-83.

— Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月二日 (上午八時至九時)

M — 17-84, 18-04, 19-43, 19-44, 19-45, 19-71, 19-80, 19-84, 19-98, 20-13, 20-25, 20-30, 21-64, 21-86, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48.

— Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月三日 (上午八時至九時)

M — 22-54, 22-60, 22-63, 22-64, 22-65, 22-71, 22-73, 22-74, 22-80, 22-81, 22-85, 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00.

— Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月五日 (上午八時至九時)

M — 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14, 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-29.

— Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月六日 (上午八時至九時)

M — 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-54, 23-60, 23-61, 23-62, 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81.

— Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月七日 (上午八時至九時)

M — 23-89, 23-94, 24-04, 24-07, 24-08, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26, 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-33, 24-36, 24-37, 24-40.

— Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月八日 (上午八時至九時)

M — 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71, 24-74, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39.

— Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月九日 (上午八時至九時)

M — 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73, 25-74, 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81.

— Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)

三月十日 (上午八時至九時)

M — 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04, 26-05, 26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12.

— Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月十二日 (上午八時至九時)

M — 26-13, 26-14, 26-16, 26-20, 26-21, 26-24, 26-25, 26-29,  
26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-40, 26-41, 26-46, 26-50,  
26-51, 26-54, 26-55, 26-58.

— Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月十三日 (上午八時至九時)

M — 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71,  
26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83,  
26-84, 26-87, 26-89, 26-90.

— Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月十四日 (上午八時至九時)

M — 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32,  
27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45,  
27-46, 27-48, 27-49, 27-50.

— Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月十五日 (上午八時至九時)

M — 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-70,  
27-71, 27-86, 27-87, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-06,  
28-14, 28-15, 28-23, 28-26.

— Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月十六日 (上午八時至九時)

M — 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-57,  
28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06,  
29-07, 29-08, 29-13, 29-14.

— Dia 17 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月十七日 (上午八時至九時)

M — 29-15, 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25, 29-26,  
29-27, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35,  
29-36, 29-39, 29-40, 29-41.

— Dia 19 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月十九日 (上午八時至九時)

M — 29-43, 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56,  
29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68,  
29-70, 29-71, 29-72, 29-76.

— Dia 20 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿日 (上午八時至九時)

M — 29-77, 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-49,  
30-52, 30-53, 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85,  
30-94, 30-95, 30-96, 30-97.

— Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿一日 (上午八時至九時)

M — 31-03, 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29,  
31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52,  
31-56, 31-60, 31-62, 31-65.

— Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿二日 (上午八時至九時)

M — 31-70, 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86,  
31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-14, 32-16, 32-19, 32-57,  
32-94, 32-95, 33-17, 33-36.

— Dia 23 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿三日 (上午八時至九時)

M — 33-37, 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-62, 33-64, 33-87,  
34-11, 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-60, 34-68,  
34-85, 34-87, 34-88, 34-89.

— Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿四日 (上午八時至九時)

M — 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56, 35-65,  
35-72, 35-73, 35-82, 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02,  
36-10, 36-11, 36-30, 36-31.

— Dia 26 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿六日 (上午八時至九時)

M — 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-77, 36-80, 36-82,  
36-83, 36-84, 36-85, 36-97, 36-98, 37-14, 37-16, 37-20,  
37-23, 37-29, 37-83, 37-86.

— Dia 27 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿七日 (上午八時至九時)

M — 38-25, 38-31, 38-38, 38-39, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15,  
39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66.  
MA — 11-51, 11-52, 11-53, 23-47, 23-64, 23-65, 24-02.

— Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿八日 (上午八時至九時)

MA — 24-03, 24-04, 24-05, 24-35, 24-36, 24-38, 24-40,  
24-54, 24-58, 24-59, 24-65, 24-81, 25-04, 25-14,  
25-16, 25-17, 25-37, 25-41, 25-42, 25-43.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月廿九日 (上午八時至九時)

MA — 25-44, 25-47, 25-48, 25-49, 25-58, 25-79, 27-94,  
28-04, 29-24, 29-25, 29-28, 29-40, 29-41, 29-42,  
29-43, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-50.

— Dia 30 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月卅日 (上午八時至九時)

MA — 37-51, 37-52, 37-53, 37-54, 37-55, 37-56, 37-57,  
37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64,  
37-65, 37-66, 37-67, 37-68, 37-69, 37-70.

— Dia 31 (das 8,00 às 9,00 horas)  
三月卅一日 (上午八時至九時)

MA — 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05, 64-06, 64-07,  
64-08, 64-09, 64-10, 64-11, 64-12, 64-13, 64-14,  
64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19, 64-20.

Abril de 1984 — Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月二日 (上午八時至九時)

MA — 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46,  
68-47, 68-48, 68-49, 68-50, 68-51, 68-52, 68-53,  
68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58, 68-59.

**Instrução:**

教練車:

— Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月三日 (上午八時至九時)

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82, 18-68,  
20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58, 27-94, 29-73,  
30-23, 30-36, 31-30, 31-32.

— Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月五日 (上午八時至九時)

M — 31-45, 31-61, 32-33, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24,  
33-25, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86,  
33-97, 34-02, 34-05, 34-28.

— Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月六日 (上午八時至九時)

M — 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 31-63, 31-75,  
31-96, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40, 35-47, 35-50, 35-57,  
35-68, 35-75, 35-81, 35-45.

— Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月七日 (上午八時至九時)

M — 35-85, 35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74,  
36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 38-93, 40-46.

— Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月九日 (上午八時至九時)

M — 40-77, 35-69, 33-32, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67, 12-48,  
13-04, 15-18, 13-15, 13-22, 13-32, 13-74, 13-85, 14-70,  
15-41.

— Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月十日 (上午八時至九時)

M — 15-59, 19-55, 20-93, 21-13, 21-30, 23-95, 24-89, 25-27,  
28-53, 29-80, 32-43, 33-81, 35-33, MA — 19-92,  
MA — 43-56, MA — 83-42, MA — 84-43, MA — 83-44,  
MA — 83-45.

**Turismo:**

旅遊車:

— Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

四月十二日 (下午二時卅分至三時)

M — 05-43, 08-26, 08-27, 09-07, 10-03, 10-04, 10-13, 10-85,  
11-25, 11-47, 11-64, 12-12, 14-48, 14-98, 16-41, 17-43,  
18-64, 18-91, 19-23, 19-91.

— Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

四月十七日 (下午二時卅分至三時)

M — 19-93, 20-85, 20-97, 21-36, 21-49, 21-79, 24-17, 24-87,  
24-99, 28-60, 30-59, 30-65, 30-70, 30-79, 34-21, 34-67,  
34-93, 35-49, 36-14, 36-48.

— Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

四月十九日 (下午二時卅分至三時)

M — 36-49, 38-72, 39-18, 39-96, 39-97, 40-69, 41-05, 41-61,  
41-76, 41-78, 42-35, 42-52, 43-23, 43-40, 43-67, 44-07,  
44-15, 44-57, 44-71, 44-80.

— Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

四月廿四日 (下午二時卅分至三時)

M — 45-06, 45-43, 46-03, 49-67, 50-05, 51-03, 51-42, 51-52,  
51-53, 51-54, 53-79, 53-84, 56-94, 57-29, 57-42, 57-43,  
58-79, 58-80, 58-81, 60-87.

— Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

四月廿六日 (下午二時卅分至三時)

M — 60-88, 60-98, 62-47, 62-48, 62-49, 63-39, 63-42, 63-80,  
63-81, 63-82, 66-97, 66-81, 69-42, 69-58, 69-96, 71-42,  
72-35, 72-36, 72-58, 73-68.

Maio de 1984 — Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八四年五月三日 (下午二時卅分至三時)

M — 73-69, 73-70, 74-76, 74-77, 74-78, 75-73, 75-93, 77-08,  
77-09, 77-72, 77-80, 77-81, 78-07, 78-74, 78-75, 78-96,  
78-97, 79-19, 79-50, 80-79.

— Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月八日 (下午二時卅分至三時)

M — 82-03, 83-57, 87-45, 88-24, 88-34, 88-63, 88-64, 89-34,  
90-46, 90-47, 91-40, 91-85, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79,  
94-47, 95-16, 95-17, 95-48.

— Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月十日 (下午二時卅分至三時)

M — 96-25, 97-24, 98-26, 98-27, 99-07.  
MA — 10-73, 11-41, 12-12, 13-03, 14-46, 14-81, 15-48,  
15-75, 16-24, 16-25, 20-79, 21-78, 22-37, 22-79,  
24-34.

— Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月十五日 (下午二時卅分至三時)

MA — 25-40, 26-90, 26-91, 28-40, 28-41, 28-42, 28-43,  
28-44, 28-45, 29-51, 30-00, 30-39, 31-77, 31-96,  
34-47, 35-10, 35-74, 35-75, 38-49, 39-16.

— Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月十七日 (下午二時卅分至三時)

MA — 39-26, 39-27, 39-70, 39-71, 39-72, 39-73, 39-74,  
39-75, 39-76, 39-77, 40-26, 40-27, 41-85, 42-50,  
42-74, 42-95, 45-90, 45-91, 50-26, 50-27.

— Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月廿二日 (下午二時卅分至三時)

MA — 51-92, 52-53, 54-61, 54-63, 56-35, 59-02, 59-03, 59-60, 61-26, 62-48, 62-70, 66-34, 66-35, 67-36, 67-39, 67-45, 67-46, 70-91, 70-92, 72-24.

— Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月廿四日 (下午二時卅分至三時)

M — 72-25, 72-45, 72-46, 76-53, 76-57, 76-58, 76-59, 77-06, 77-54, 77-58, 77-66, 79-98, 79-99, 82-22, 84-97, 85-27, 85-29, 85-30, 85-31, 85-32.

— Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月廿九日 (下午二時卅分至三時)

MA — 86-74, 87-46, 89-20, 89-21, 89-25, 89-26, 90-76, 90-84, 90-87, 90-89, 90-91, 90-92, 94-87, 95-97, 96-01, 97-41, 97-65.

— Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月卅一日 (下午二時卅分至三時)

MB — 11-04, 11-05, 11-52, 12-10, 17-64, 18-24, 18-25, 19-30, 19-31, 19-93, 20-47, 20-48, 21-40, 21-41, 21-42, 21-44, 21-45, 21-53, 23-64, 23-65.

Junho de 1984 — Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八四年六月五日 (下午二時卅分至三時)

MB — 24-53, 24-64, 29-84, 30-57, 30-76, 32-91, 32-92, 32-93, 33-74, 34-53, 35-01, 35-02, 35-03, 36-47, 36-97, 37-56, 37-57, 37-71.

#### Escolas:

校車:

— Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月七日 (下午二時卅分至三時)

M — 06-97, 11-60, 14-56, 15-38, 16-80, 17-30, 17-86, 26-01, 27-30, 44-68, 45-74, 46-60, 51-16, 57-80, 57-96, 59-78, 65-71, 67-57, 74-23.

— Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月十二日 (下午二時卅分至三時)

M — 78-50, 91-39, 93-48, 95-51,  
MA — 13-52, 14-36, 20-46, 28-96, 29-27, 30-92, 32-76, 32-77, 33-49, 34-45, 36-01, 36-45, 36-52.

— Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月十四日 (下午二時卅分至三時)

MA — 36-85, 36-91, 38-47, 38-94, 38-95, 40-46, 44-76, 49-84, 53-34, 68-95, 72-51, 77-59, 80-41, 81-40, 83-40, 97-74, 98-40,  
MB — 17-41, 25-79, 32-74, 33-51, 37-80.

#### Companhia de Autocarros — Fok Lei, Lda.:

福利公共汽車有限公司:

— Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月十九日 (下午二時卅分至三時)

M — 07-15, 07-16, 10-52, 10-61, 10-73, 10-86, 10-87, 11-03, 11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-10, 14-18, 14-77, 16-04, 18-05, 19-01, 19-07.

— Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月廿六日 (下午二時卅分至三時)

M — 19-56, 20-74, 24-97, 27-05, 27-06, 27-51, 27-74, 27-75, 28-61, 29-83, 31-05, 34-07, 34-64, 38-10, 38-80, 42-67, 44-29, 48-24, 48-25, 53-81.

— Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月廿八日 (下午二時卅分至三時)

M — 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57, 87-58, 87-59, 87-60, 87-61, 87-62, 87-63,

MA — 32-43, 32-44, 32-45, 32-46, 32-47, 32-48, 32-49, 32-50.

MA — 69-72, 69-73, 69-74, 69-75, 82-14, 82-15, 90-42, 90-43, 92-45, 92-46, 94-24, 94-25, 94-26, 94-27, 94-28, 98-64, 98-65, 98-67, 98-69,

MB — 20-94, 20-95, 20-96, 20-97.

#### Companhia de Autocarros das Ilhas:

路氹公共汽車公司:

Julho de 1984 — Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八四年七月三日 (下午二時卅分至三時)

M — 18-54, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25.

— Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月五日 (下午二時卅分至三時)

M — 84-71, 84-73, 85-39, 85-40, 98-34, 98-35.

— Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月十日 (下午二時卅分至三時)

MA — 11-37, 11-36, 61-08, 61-09, 74-01, 74-02.

#### Automóveis de passageiros particulares de mais de 6 lugares:

六座位以上私家車載客車:

— Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月十二日 (下午二時卅分至三時)

M — 05-62, 05-72, 06-13, 06-14, 10-26, 11-02, 11-49, 12-42, 13-05, 14-27, 16-35, 17-52, 18-43, 21-94, 23-20, 25-37, 26-61, 28-79, 30-59, 30-93.

— Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月十七日 (下午二時卅分至三時)

M — 31-57, 32-40, 32-47, 36-53, 38-11, 40-11, 40-76, 42-45, 43-27, 43-86, 44-51, 44-68, 45-30, 45-65, 46-70, 47-87, 49-19, 49-32, 49-70, 49-92.

— Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月十九日 (下午二時卅分至三時)

M — 50-01, 50-27, 52-07, 52-77, 53-51, 54-02, 53-09, 56-17, 57-67, 58-55, 58-73, 59-04, 59-92, 61-42, 62-21, 65-27, 65-45, 66-50, 66-83, 67-20.

— Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月廿四日 (下午二時卅分至三時)

M — 67-63, 69-18, 70-04, 70-43, 71-08, 72-09, 72-28, 75-36, 77-92, 78-53, 78-63, 78-95, 80-63, 80-65, 80-67, 81-86, 82-42, 87-49, 88-90, 88-93.

— Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月廿六日 (下午二時卅分至三時)

M — 90-92, 92-52, 92-71, 93-52, 93-57, 95-08, 95-91, 96-61, 99-04, MA — 10-01, MA — 10-26, 14-45, 15-30, 17-01, 17-35, 19-90, 21-42, 23-46, 23-92, 26-85.

— Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月卅一日 (下午二時卅分至三時)

MA — 27-04, 27-13, 27-97, 31-45, 36-34, 38-97, 40-97, 47-76, 47-99, 48-34, 50-82, 51-74, 51-97, 52-24, 52-42, 52-67, 53-04, 53-84, 53-94, 54-47.

Agosto de 1984 — Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八四年八月二日 (下午二時卅分至三時)

MA — 54-97, 55-96, 56-87, 58-05, 58-29, 58-31, 58-32, 61-76, 61-77, 63-25, 64-93, 66-41, 67-74, 68-34, 69-24, 69-37, 73-10, 73-13, 74-17, 74-32.

— Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月七日 (下午二時卅分至三時)

MA — 74-61, 74-99, 76-46, 77-45, 79-26, 79-94, 81-46, 82-57, 83-04, 84-82, 85-04, 85-74, 87-34, 88-14, 88-31, 88-37, 88-82, 90-05, 90-24, 90-60.

— Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月九日 (下午二時卅分至三時)

MA — 91-13, 91-24, 91-37, 91-40, 91-80, 92-09, 92-14, 92-17, 92-49, 92-72, 94-05, 95-08, 95-56, 95-62, 96-09, 97-31, 97-76, 97-05, 97-46, 97-64.

— Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月十四日 (下午二時卅分至三時)

MA — 97-68, 98-42, 98-58, 99-94,  
MB — 10-74, 12-14, 13-07, 13-75, 13-78, 15-29, 15-30, 15-69, 15-74, 16-86, 17-43, 17-62, 17-66, 18-46, 20-81, 20-92, 21-01, 21-80, 21-85, 22-19.

— Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月十六日 (下午二時卅分至三時)

MB — 22-42, 23-06, 23-39, 23-92, 24-12, 24-34, 24-45, 25-24, 25-40, 25-69, 26-11, 26-45, 27-16, 27-34, 27-35, 27-37, 27-71, 29-66, 29-82, 29-94.

— Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月廿一日 (下午二時卅分至三時)

M — 30-14, 30-98, 31-61, 31-79, 31-93, 32-08, 32-09, 33-46, 33-64, 33-67, 34-15, 34-19, 34-36, 36-30, 36-60, 37-14, 37-30, 37-46, 37-52, 38-13, 38-56, 38-61, 38-85.

#### NOTAS:

1) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código do Estrada.

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim, ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «Táxi».

3) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

#### OBSERVAÇÕES:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

一、受檢驗之車輛應有良好之保養及髹漆、配條及應有之附屬物必須完備，尤以路政章程第卅五條暨路政章程實施條例第卅九條所指者，此外，車號牌須保存良好，顏色及字跡須明顯，車輛之特徵須與登記摺所載絕對相同。

二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤、面積及位置須符合規定並須髹有指定之載客數量及「的士」字樣。

三、受檢驗之車輛只限於本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送驗。

四、受檢驗車輛之車主須攜備登記摺、車契及行車執照。

#### 注意:

校車之車箱兩旁外，須髹有其學之中 / 葡文名稱。

將本佈之中 / 葡文版本分別刊行政府公報及各中葡文報章外，並標貼常告示處，衆衆周知；此佈。

一九八四年一月十九日

廳長 安家樂



**Anúncios**

Faz-se público que, por meu despacho de 23 de Janeiro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que poderão candidatar-se, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 do mesmo preceito legal, os escrivários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, as escriturárias-dactilógrafas de 1.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, Maria Eugénia dos Santos e Arlete Jesus Agostinho.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado e entregue na secretaria deste Leal Senado, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Deverão os candidatos juntar ao requerimento certidão comprovativa de ter o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão as seguintes matérias:

- a) Reforma Administrativa Ultramarina — Parte relativa aos Corpos Administrativos;
- b) Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa; Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Noções gerais sobre a orgânica dos Serviços do Leal Senado, Código de Posturas Municipais e outros regulamentos municipais, licenças e taxas municipais;
- d) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada;
- e) Noções gerais sobre deveres, direitos e disciplina dos funcionários, cumprimentos das ordens, sigilo, correspondência, expediente e técnica do processo disciplinar, arquivo;
- f) Abonos e liquidação de vencimentos;
- g) Noções gerais sobre contabilidade e orçamentos municipais;
- h) Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no artigo 37.º do Regulamento de Ingresso e Promoção dos Serviços de Administração Geral do Leal Senado, aprovado por deliberação camarária de 27 de Dezembro de 1979.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado se aceitam propostas até às 17,00 horas do dia 28 de Fevereiro do corrente ano, para o fornecimento de diversos pneus para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos que se encontra patente na mesma secretaria e na Secção de Oficinas e Transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

**澳門市政廳佈告**

茲定至本年二月廿八日，下午五時正，於市政廳總辦公廳接受有關供應本廳需用車胎之暗票。

載有供應該類車胎之承投規則現已存於本廳總辦公廳及倉庫暨運輸課，除假日外，每日辦公時間內，任人查閱。

合行佈告周知；此佈。

一九八四年一月廿六日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 136,50)

**INSTITUTO EMISSOR DE MACAU****Aviso n.º 1/84 — ICR**

O Instituto Emissor de Macau, E. P., em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade bancária e de crédito no Território:

*Instituições de crédito monetárias:*

- Banco Nacional Ultramarino, E.P.;
- Banco Tai Fung, S.A.R.L.;
- The Hongkong & Shanghai Banking Corporation;
- Banco Seng Heng, S.A.R.L.;
- Overseas Trust Bank, Ltd.;
- Banco Hang Sang, S.A.R.L.;
- Banco do Oriente, S.A.R.L.;
- Banco Weng Hang, S.A.R.L.;
- Banco de Cantão, S.A.R.L.;

Banco Nam Tung, S.A.R.L.;  
 Banco Luso-Internacional, S.A.R.L.;  
 Banco Comercial de Macau, S.A.R.L.;  
 Banco do Brasil, S.A.;  
 Banco Português do Atlântico, E.P.;  
 Banque Nationale de Paris;  
 Citibank, N.A.;  
 The Chartered Bank;  
 Banque Indosuez;  
 Bank of Credit and Commerce International (Overseas),  
 Ltd.;

European Asian Bank;  
 Banco Totta & Açores, E.P.;  
 Banco Pinto & Sotto Mayor, E.P.;  
 Banco Fonsecas & Burnay, E.P.

*Instituição de crédito não monetária:*

SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.

Instituto Emissor, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1984. —  
 O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano* — *José António Iglésias Tomás*,

(Custo desta publicação \$ 160,70)

## SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 30 DE NOVEMBRO DE 1983

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
<b>ACTIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 791 915 763,32	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 1 212 712 993,71
Ouro e prata .....	\$ 13 963 651,68	Notas em circulação .....	\$ 297 409 285,00
Moeda externa .....	\$ 604 080 335,02	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior .....	\$ 23 871 776,62	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais .....	\$ 150 000 000,00	Sector Público	
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 371 599 930,91	Território — c/c .....	\$ 43 497 660,91
Moeda metálica do Território .....	\$ 30 275 681,20	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 493 363 372,00
Crédito ao Território .....	\$ 6 085 305,27	Instituições de crédito monetárias .....	\$ 150 524 284,83
Crédito com aval do Território .....	\$ 136 747 982,25	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 227 918 390,97
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 198 490 962,19	<b>Responsabilidades em moeda externa —</b>	
<b>Outros valores activos:</b>	\$ 491 436 145,28	<b>curto prazo</b> .....	\$ 315 385,40
Outros créditos em moeda externa .....	\$ 247 200 000,00	<b>Responsabilidades em moeda externa —</b>	
Crédito ao exterior .....	\$ 39 069 468,34	<b>médio prazo</b> .....	\$ 247 200 000,00
Imóveis, equipamentos e outras imobilizações .....	\$ 35 513 559,05	<b>Responsabilidades em patacas —</b>	
Diversos .....	\$ 169 653 117,89	<b>médio prazo</b> .....	\$ 45 000 000,00
<b>Total do activo</b> .....	\$ 1 654 951 839,51	<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 48 223 014,70
		<b>Recursos próprios e resultados:</b>	\$ 101 500 445,70
		Capital estatutário .....	\$ 1 000 000,00
		Fundo de reserva .....	\$ 2 000 000,00
		Outras reservas e provisões .....	\$ 61 416 512,27
		Resultados do exercício .....	\$ 37 083 933,43
		<b>Total do passivo</b> .....	\$ 1 654 951 839,51

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

*Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano*

*José António Iglésias Tomás*

(Custo desta publicação \$ 370,80)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

### Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 039 357,56	
— Moedas externas	\$ 5 121 053,40	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 7 819 278,80	
— Moedas externas	\$ 45 499,04	
Valores a cobrar	\$ 4 513 715,55	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 818 606,59	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 151 125 982,36	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 12 665,15	
Crédito concedido	\$ 82 128 339,97	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 10 500 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 225 906 913,96	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 226 085,10	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 49 362 426,29
— Moedas externas		\$ 88 822 760,32
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 20 000,00
— Moedas externas		\$ 56 681,40
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 45 623 731,92
— Moedas externas		\$ 230 547 747,62
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 476 418,46
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 8 662 321,52
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 628 741,03
Credores		\$ 6 395 648,35
Exigibilidades diversas		\$ 1 022 972,63
Participações financeiras	\$ 4 884 958,06	
Imóveis	\$ 9 373 044,88	
Equipamento	\$ 1 267 205,96	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 84 477 788,80	\$ 88 314 470,03
Provisões para riscos diversos		\$ 6 565 000,00
Capital		\$ 40 000 000,00
Reserva legal		\$ 8 750 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 6 250 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 644 351,28
Custos por natureza	\$ 47 612 307,73	
Proveitos por natureza		\$ 59 729 532,06
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 8 224 814,83	
Valores recebidos em caução	\$ 140 043 153,32	
Garantias e avales prestados	\$ 85 000,00	
Créditos abertos	\$ 1 217 514,64	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 8 224 814,83
Credores por valores recebidos em caução		\$ 140 043 153,32
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 85 000,00
Devedores por créditos abertos		\$ 1 217 514,64
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 6 797 089,36	\$ 6 797 089,36
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 798 240 375,06</b>	<b>\$ 798 240 375,06</b>

O Administrador,  
Ng Kai Cheong

O Chefe da Contabilidade,  
Fung Kin Kwong

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 1 728 541,60	
— Moedas externas	\$ 2 597 310,32	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 15 044 394,65	
— Moedas externas	\$ 1 015 572,82	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 24 071 533,26	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 42 296 916,79	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 56 336,30	
Crédito concedido	\$ 293 965 512,54	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 5 000 000,00	
Ações, obrigações e quotas	\$ 61 800 000,00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	\$ 29 756 480,10	
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 37 022 231,77
— Moedas externas		\$ 95 013 616,76
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 835 433,50
— Moedas externas		\$ 3 248 822,48
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 44 403 805,13
— Moedas externas		\$ 209 012 346,08
		\$ 1 288 079,80
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 973 668,19
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 3 516 919,73
Exigibilidades diversas		\$ 19 572 874,68
Participações financeiras	\$ 750 000,00	
Imóveis	\$ 4 471 165,81	
Equipamento	\$ 8 901 843,00	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 685 005,22	
Contas internas e de regularização	\$ 71 135,00	
Provisões para riscos diversos	\$ 38 488 407,62	\$ 32 903 415,47
Capital		\$ 14 033 546,05
Reserva legal		\$ 54 000 000,00
Reserva estatutária		\$ 6 048 968,82
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 42 606 772,17	
Proveitos por natureza		\$ 51 433 198,74
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 6 711 130,36	
Valores recebidos em caução	\$ 51 334 752,41	
Garantias e avals prestados	\$ 33 051 600,90	
Créditos abertos	\$ 23 366 442,00	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 6 711 130,36
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 51 334 752,41
Credores por valores recebidos em caução		\$ 33 051 600,90
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 23 366 442,00
Devedores por créditos abertos		\$ 34 253 472,93
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 34 253 472,93	\$ 34 253 472,93
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 722 024 325,80</b>	<b>\$ 722 024 325,80</b>

O Administrador,  
M. K. G. Scott

O Chefe da Contabilidade,  
E. Ambrosio

(Custo desta publicação \$ 585,00)

**BANCO SENG HENG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 829 327,30	
— Moedas externas	\$ 963 859,47	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 1 107 937,41	
— Moedas externas	\$ 22 266,92	
Valores a cobrar	\$ 9 771 699,90	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 422 570,53	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 16 456 959,64	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 40 100 000,00	
Crédito concedido	\$ 129 090 603,19	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 2 500 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 47 348 600,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 5 819 724,08
— Moedas externas		\$ 22 696 117,63
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 788 590,16
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 12 220 169,80
— Moedas externas		\$ 129 460 973,82
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 87 031,95
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 65 195,60
Credores		\$ 5 283 288,31
Exigibilidades diversas		\$ 11 409 134,27
Participações financeiras	\$ 1 150 000,00	
Imóveis	\$ 869 212,00	
Equipamento	\$ 411 118,70	
Custos plurienais	\$ 72 206,45	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 2 774 559,20	
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		\$ 3 121 522,00
Capital		\$ 50 000 000,00
Reserva legal		\$ 4 535 181,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transtados de exercícios anteriores		\$ 2 991 654,99
Custos por natureza	\$ 21 604 883,90	
Proveitos por natureza		\$ 27 017 220,42
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 169 007,20	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 45 637 508,35	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 169 007,20
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 45 637 508,35
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 1 158 743,17	\$ 1 158 743,17
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 322 461 063,33</b>	<b>\$ 322 461 063,33</b>

O Administrador,  
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,  
Ng Wai

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 353 427,20	
— Moedas externas	\$ 2 950 500,80	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 5 662 137,35	
— Moedas externas	\$ 11 718,24	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 821 722,62	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 4 773 880,64	
Ouro e prata	\$ 394 768,90	
Outros valores	\$ 402 794,58	
Crédito concedido	\$ 261 357 620,01	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 88 475 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 13 390 000,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 4 000 000,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 35 614 184,26
— Moedas externas		\$ 33 909 371,55
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 572 079,15
— Moedas externas		\$ 901 324,60
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 46 839 261,24
— Moedas externas		\$ 234 483 689,45
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 4 080 026,93
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 2 989 074,83
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 311 926,81
Credores		\$ 14 420,00
Exigibilidades diversas		\$ 4 751 331,62
Participações financeiras	\$ 720 000,00	
Imóveis	\$ 11 701 196,50	
Equipamento	\$ 1 758 520,88	
Custos pluriennais	\$ 281 189,50	
Despesas de instalação	\$ 1 871 371,55	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 77 331,20	
Contas internas e de regularização	\$ 15 704 175,80	\$ 12 183 913,03
Provisões para riscos diversos		\$ 3 200 000,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 79 418,20
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 626 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 5 369,23
Custos por natureza	\$ 35 821 482,15	
Proveitos por natureza		\$ 41 967 447,02
Valores recebidos em depósitos	\$ 2 130 632,25	
Valores recebidos para cobrança	\$ 26 310 308,18	
Valores recebidos em caução	\$ 407 064 164,41	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 46 817 905,18	
Devedores por créditos abertos	\$ 18 206 121,53	
Credores por valores recebidos em depósitos		\$ 2 130 632,25
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 26 310 308,18
Credores por valores recebidos em caução		\$ 407 064 164,41
Garantias e avales prestados		\$ 46 817 905,18
Créditos abertos		\$ 18 206 121,53
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 217 003,63	\$ 3 217 003,63
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 956 274 973,10</b>	<b>\$ 956 274 973,10</b>

O Administrador-Delegado,  
Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade,  
Luís da Rosa de Sousa

**BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
<b>Caixa:</b>		
— Patacas	\$ 16 489 370,81	
— Moedas externas	\$ 19 956 612,96	
<b>Depósitos no Instituto Emissor:</b>		
— Patacas	\$ 42 540 291,29	
— Moedas externas	\$ 33 000,62	
<b>Valores a cobrar</b>	\$ 11 194 417,39	
<b>Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território</b>	\$ 3 710 170,76	
<b>Depósitos à ordem no exterior</b>	\$ 17 397 954,88	
<b>Ouro e prata</b>		
<b>Outros valores</b>		
<b>Crédito concedido</b>	\$ 843 608 234,32	
<b>Aplicações em instituições de crédito no Território</b>		
<b>Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior</b>	\$ 2 000 000,00	
<b>Acções, obrigações e quotas</b>		
<b>Aplicações de recursos consignados</b>	\$ 11 800 000,00	
<b>Devedores</b>	\$ 25 079 708,83	
<b>Outras aplicações</b>		
<b>Depósitos à ordem:</b>		
— Patacas		\$ 128 300 521,00
— Moedas externas		\$ 132 485 420,27
<b>Depósitos com pré-aviso:</b>		
— Patacas		\$ 8 698 876,00
— Moedas externas		\$ 6 159 715,00
<b>Depósitos a prazo:</b>		
— Patacas		\$ 194 661 981,19
— Moedas externas		\$ 373 033 443,49
<b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>		\$ 1 327 320,49
<b>Recursos de outras entidades locais</b>		
<b>Empréstimos em moedas externas</b>		\$ 61 779 950,00
<b>Empréstimos por obrigações</b>		
<b>Credores por recursos consignados</b>		\$ 11 800 000,00
<b>Cheques e ordens a pagar</b>		\$ 1 710 729,68
<b>Credores</b>		\$ 10 708 992,88
<b>Exigibilidades diversas</b>		\$ 88 398,85
<b>Participações financeiras</b>	\$ 22 815 750,00	
<b>Imóveis</b>	\$ 26 519 303,75	
<b>Equipamento</b>	\$ 14 366 166,91	
<b>Custos pluriennais</b>		
<b>Despesas de instalação</b>		
<b>Imobilizações em curso</b>		
<b>Outros valores imobilizados</b>		
<b>Contas internas e de regularização</b>	\$ 25 489 375,33	\$ 26 569 290,40
<b>Provisões para riscos diversos</b>		\$ 12 881 984,92
<b>Capital</b>		\$ 80 000 000,00
<b>Reserva legal</b>		\$ 17 500 000,00
<b>Reserva estatutária</b>		
<b>Outras reservas</b>		
<b>Resultados transitados de exercícios anteriores</b>		\$ 36 675,27
<b>Custos por natureza</b>	\$ 120 100 817,52	
<b>Proveitos por natureza</b>		\$ 135 357 875,93
<b>Valores recebidos em depósito</b>	\$ 5 317 471,97	
<b>Valores recebidos para cobrança</b>	\$ 204 498 191,26	
<b>Valores recebidos em caução</b>	\$ 122 879 229,63	
<b>Garantias e avales prestados</b>		
<b>Créditos abertos</b>		\$ 26 415 531,45
<b>Credores por valores recebidos em depósito</b>		\$ 49 500 207,07
<b>Credores por valores recebidos para cobrança</b>		\$ 5 317 471,97
<b>Credores por valores recebidos em caução</b>		\$ 204 498 191,26
<b>Devedores por garantias e avales prestados</b>	\$ 26 415 531,45	\$ 204 498 191,26
<b>Devedores por créditos abertos</b>	\$ 49 500 207,07	\$ 21 328 521,29
<b>Outras contas extrapatrimoniais</b>	\$ 21 328 521,29	\$ 21 328 521,29
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 1 633 040 328,04</b>	<b>\$ 1 633 040 328,04</b>

O Administrador,  
*Tam Kei*

O Chefe da Contabilidade,  
*Mok Chi Meng*

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 785 746,10	
— Moedas externas	\$ 4 962 753,27	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 4 260 019,11	
— Moedas externas	\$ 653,99	
Valores a cobrar	\$ 846 930,82	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 243 676,11	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 195 860 810,45	
Ouro e prata	\$ 106 151,79	
Outros valores	\$ 49 359,10	
Crédito concedido	\$ 361 824 692,72	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	\$ 5 150 000,00	
Depósitos à ordem:		\$ 23 231 485,25
— Patacas		\$ 33 896 497,93
— Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso:		\$ 16 016,60
— Patacas		\$ 7 343,02
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		\$ 60 712 152,03
— Patacas		\$ 390 379 963,28
— Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 22 916 841,03
Recursos de outras entidades locais		\$ 78 597 848,18
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 1 365 942,68
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 2 321 117,18
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 130 539 216,67	
Equipamento	\$ 11 171 271,10	
Custos plurienais	\$ 135 260,09	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 8 333 870,11	\$ 9 191 571,45
Provisões para riscos diversos		\$ 1 302 570,97
Capital		\$ 100 000 000,00
Reserva legal		\$ 3 830 974,16
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 88 562,08
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 75 906 789,27	\$ 80 318 314,86
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 1 471 228,52	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 55 794 886,49	
Créditos abertos	\$ 18 182 396,02	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 1 471 228,52
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 55 794 886,49
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 18 182 396,02
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS .....	\$ 883 625 711,73	\$ 883 625 711,73

O Administrador,  
*Peter Choi*

O Chefe da Contabilidade,  
*Fung Shun-Kin*

(Custo desta publicação \$ 585,00)



**BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA**  
**Sucursal de Macau**

**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 1 155 625,38	
102+103	— Moedas externas	\$ 2 837 117,89	
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 8 163 109,43	
112	— Moedas externas	\$ 137 154,22	
12	Valores a cobrar	\$ 895 566,50	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 439 986,07	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 672 543 711,81	
15	Ouro e prata	—	
16	Outros valores	\$ 17 912,71	
20	Crédito concedido	\$ 565 508 488,11	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	—	
23	Ações, obrigações e quotas	—	
24	Aplicações de recursos consignados	—	
28	Devedores	—	
29	Outras aplicações	—	
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas		\$ 17 574 472,11
311	— Moedas externas		\$ 25 390 553,09
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		\$ 823 761,60
312	— Moedas externas		\$ 35 011 352,65
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas		\$ 20 498 762,92
313	— Moedas externas		\$ 768 887 903,69
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 556 271,13
33	Recursos de outras entidades locais		—
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 340 970 389,40
35	Empréstimos por obrigações		—
36	Credores por recursos consignados		—
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 850 106,27
38	Credores		\$ 11 392,09
39	Exigibilidades diversas		\$ 2 969 261,86
40	Participações financeiras	\$ 5 109 433,45	
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 857 863,62	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação	\$ 77 250,00	
45	Imobilizações em curso	\$ 239 784,00	
46	Outros valores imobilizados	\$ 12 711,88	
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 79 725 733,91	\$ 41 125 434,86
62	Provisões para riscos diversos		\$ 15 980 362,54
60	Capital		\$ 50 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 2 365 641,87
613	Reserva estatutária		—
612+619	Outras reservas		—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 9 073 830,78
7	Custos por natureza	\$ 154 543 398,71	
8	Proveitos por natureza		\$ 166 175 350,83
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 8 751 808,07	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		\$ 5 612 578,76
94	Créditos abertos		\$ 598 029,23
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 8 751 808,07
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 5 612 578,76	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 598 029,23	
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 977 059,06	\$ 977 059,06
	<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 1 514 204 322,81</b>	<b>\$ 1 514 204 322,81</b>

O Administrador,  
*David K. C. Cheng*

O Chefe da Contabilidade,  
*Raymond Koh Pou Va*

**BANCO COMERCIAL DE MACAU**

Balancete do Razão em 30 de Dezembro de 1983

(Antes do fecho)

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 950 013,32	
— Moedas externas	\$ 1 492 015,55	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 10 406 757,77	
— Moedas externas		
Valores a cobrar	\$ 749 678,67	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território *	\$ 4 322 660,16	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 8 820 398,45	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 142 371,15	
Crédito concedido	\$ 242 951 076,91	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 48 339 712,33	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 94 810 299,56	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 7 639 159,60	
Devedores	\$ 1 537 415,94	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		\$ 40 506 593,78
— Patacas		\$ 26 333 288,56
— Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso:		\$ 3 478 896,82
— Patacas		\$ 7 278 611,35
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		\$ 60 968 369,33
— Patacas		\$ 169 070 257,26
— Moedas externas		\$ 64 729 630,86
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 7 639 159,60
Cheques e ordens a pagar		\$ 195 158,65
Credores		\$ 13 039 342,51
Exigibilidades diversas		\$ 87 450,11
Participações financeiras	\$ 200 000,00	
Imóveis	\$ 10 906 757,30	
Equipamento	\$ 2 307 227,08	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	\$ 2 393 432,48	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 808 942,60	
Contas internas e de regularização	\$ 16 964 758,61	\$ 18 012 612,97
Provisões para riscos diversos		\$ 4 236 446,47
Capital		\$ 26 715 000,00
Reserva legal		\$ 160 155,08
Reserva de reavaliação		\$ 925 812,57
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	\$ 559 164,19	\$ 1 311 247,80
Custos por natureza	\$ 41 906 951,67	
Proveitos por natureza		\$ 54 520 759,62
Valores recebidos em depósito	\$ 15 084 322,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 37 164 424,90	
Valores recebidos em caução	\$ 412 902 579,20	
Garantias e avales prestados		\$ 37 722 807,25
Créditos abertos		\$ 35 215 287,26
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 15 084 322,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 37 164 424,90
Credores por valores recebidos em caução		\$ 412 902 579,20
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 37 722 807,25	
Devedores por créditos abertos	\$ 35 215 287,26	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 863 163,30	\$ 5 863 163,30
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 1 043 161 377,25</b>	<b>\$ 1 043 161 377,25</b>

O Director-Geral,  
*René Durval de Freitas Souto*

O Chefe da Contabilidade,  
*Mário Coelho Madeira*

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## ANÚNCIO

### Lei Seng Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 35 do livro n.º 142-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Wang Kia Cheung, e Cheah Seok Koon, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Lei Seng Importação e Exportação, Limitada», em inglês, «Lei Seng Import and Export Limited», e, em chinês, «Lei Seng Mau Iec Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, número sessenta e quatro-D, segundo andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento e o comércio de importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung; e uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos subscrita pela sócia Cheah Seok Koon.

*Parágrafo primeiro* — A quota do sócio Wang Kia Cheung é integralmente realizada em dinheiro e a quota de Cheah Seok Koon é representada pelo valor do activo, líquido do passivo do estabelecimento comercial designado por Lei Seng Mau Iec Hong inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças do Concelho de Macau sob o número vinte e um mil trezentos e oitenta e um, o qual pertence à referida sócia e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual a mesma sócia o transfere sem encargo algum.

*Parágrafo segundo* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo* — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo terceiro* — São desde já nomeados gerentes os sócios Wang Kia Cheung e Cheah Seok Koon, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo quarto* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados

em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissis, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — A Ajudante da Secretaria Notarial, Ivone Lopes Martins.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

## ANÚNCIO

### Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 87 e segs. do livro n.º 142-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, o capital social da «Agência de Viagens Turísticas Macau (Chu Kong), Limitada», em inglês, «Macau (Chu Kong) Travel Agency Limited», e, em chinês, «Ou Mun (Chu Kong) Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, n.º 31, r/c, matriculada na citada Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 123 a fls. 181v. do livro C-3.º, que era de \$150 000,00 foi aumentado para \$500 000,00, elevando-o, portando, em mais \$350 000,00, subcrevendo cada um dos sócios uma quota de \$175 000,00. Pela mesma escritura foram alterados os artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Macau (Chu Kong), Limitada», em inglês, «Macau (Chu Kong) Travel Agency Limited», e, em chinês, «Ou Mun (Chu Kong) Loi Iao Iao Han Cong Si, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número trinta e um, rés-do-chão.

## Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das duas quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, com direito a cinco mil votos cada.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — A Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 197,80)

## ANÚNCIO

## Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 35 e segs. do livro n.º 138-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e respeitante à Sociedade comercial por quotas, denominada «Fábrica de Malhas Kam Pou, Limitada», em inglês, «Champion Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Kam Pou Cham Chêc Chong Iao Han Kong Si», com sede em Macau, e matriculada na referida Conservatória sob o n.º 709, a fls. 172 do livro C-2.º, se procedeu à:

a) Divisão da quota de \$50 000,00, do sócio Wong Ming Che, em duas quotas distintas, sendo uma de \$48 000,00 e outra de \$2 000,00;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1. \$48 000,00, do sócio Wong Ming Che, a favor da «Novel Enterprises Limited»; e

2. \$2 000,00, do mesmo sócio Wong Ming Che, a favor de Lam Wah Wong;

c) Alteração do artigo 4.º e § 4.º do artigo 9.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

## Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam, ao câmbio oficial fixado pelo Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, 1 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) «Novel Enterprises Limited» uma quota de \$198 000,00, equivalentes a 990 000 \$00, com direito a 3 960 votos; e b) Lam Wah Wong, uma quota de \$2 000,00, ou sejam, 10 000 \$00, com direito a 40 votos.

## § único

(Mantém-se)

## Art. 9.º

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro (mantém-se)

## § 4.º

São desde já nomeados gerente-geral Susana Chou, e gerentes Lam Wah Wong e Choi Cheok In, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — A Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

## ANÚNCIO

## Associação dos Conterrâneos de Ian Peng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 3 e segs. do livro n.º 139-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma

associação, entre Fong Iok Pui; Cheang I; Ho Tak Sheung; Ng Wing Sum; Fong Iek Ian; Lai Lin; Leung Hoi Kwai; e Fung Ping, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

denominada

“ASSOCIAÇÃO DOS CONTERRÂNEOS DE IAN PENG”

em chinês,

“IAN PENG T'ONG HEONG VUI”

## Denominação, sede e fins

1.º

A Associação adopta a denominação «Associação dos Conterrâneos de Ian Peng», em chinês, «Ian Peng T'ong Heong Vui».

2.º

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio-mútuo e desenvolver a acção dos seus associados.

3.º

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Silva Mendes, n.º 29, 2.º andar, moradia «A».

## Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos do Distrito de Ian Peng, da Província de Kuong Tung.

5.º

A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar com prontidão a quota mensal.

### Disciplina

8.º

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito;

c) Expulsão.

9.º

Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a um ano sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

### Assembleia Geral

10.º

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

11.º

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, ou a pedido de mais de metade dos sócios dirigido à Direcção.

12.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

### Direcção

14.º

A Direcção é constituída por membros eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

15.º

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente, três vice-presidentes, dois secretários e dois tesoureiros.

16.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

18.º

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral.

### Conselho Fiscal

19.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

20.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

### Dos rendimentos

21.º

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas anuais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

22.º

A jóia de inscrição é de \$10,00 e a quota mensal de \$2,00.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

### ANÚNCIO

#### Alteração parcial do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a fls. 63v. do livro n.º 141-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foram alteradas as cláusulas parágrafos doze, treze e quinze do pacto social da «Sociedade de Investimento Predial Kuan Heng, Limitada», em chinês, «Kuan Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Ponte e Horta, n.º 25-C, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número quinhentos e vinte e quatro, a fls. 79v. do livro C-2.º, que passam a ter a seguinte redacção:

12.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente e um subgerente.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência co-

mercional, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; e b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatários constituídos nos termos da lei.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios que fazem parte da gerência.

13.ª

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo subgerente.

15.ª

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — A Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 222,50)

## ANÚNCIO

### Restaurante Adam's Apple, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 38 e segs. do livro n.º 142-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong, e Chan Hong Cho, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de

cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Restaurante Adam's Apple, Limitada», em inglês, «Adam's Apple Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 38-38A, loja A, com entrada número trinta e oito, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a indústria hoteleira — restaurante.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) uma quota de trinta e três mil patacas, equivalentes a cento e sessenta e cinco mil escudos, e com direito a seiscentos e sessenta votos, subscrita pelo sócio Vong Cao Chai, aliás Wong Yu Kai, aliás Eddie Yu Kai Wong; e

b) uma quota de dezassete mil patacas, equivalentes a oitenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos e quarenta votos, subscrita pelo sócio Chan Hong Cho.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em actos, contratos ou títulos de crédito, basta a assinatura de um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos legais.

*Parágrafo terceiro* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda as seguintes:

a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo quarto* — São desde já nomeados gerentes os sócios Vong Cao Chai, aliás Wong Yu Kai, aliás Eddie Yu Kai Wong e Chan Hong Cho, os quais exercerão esses cargos sem caução nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Sétimo* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo primeiro* — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.—A Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

## ANÚNCIO

### Clube Desportivo Hang Wai de Macau

Certifico que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos oitenta e três, exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Un Kou Tak, Lio Tak Kin, Wong Sio Keong, Lai Tat Ch'oi e Cheang Pak Hong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

### ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO HANG WAI DE MACAU

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O «Clube Desportivo Hang Wai de Macau», em chinês, «Ou Mun Hang Wai T'ai Lok Wui» (澳門恆威體育會), com sede provisória na Avenida D. João IV, n.º 15, desta cidade, tem por fim desenvolver entre os associados a prática do desporto e outras modalidades recreativas.

#### CAPÍTULO II

##### Sócios

Art. 2.º Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota;

b) São honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer dos sócios no pleno uso dos direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Deveres e direitos dos sócios

Art. 4.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos; e

b) Contribuir por todos os meios ao alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas e recreativas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Responder pelos estragos e danos que, por sua culpa ou por culpa dos seus familiares, forem causados no edifício, móveis e utensílios do Clube;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 11.º, alínea b);

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

#### CAPÍTULO IV

##### Corpos gerentes e eleições

Art. 6.º a) O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição;

b) Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes;

c) As eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos;

d) Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de

Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pela referida Repartição.

#### CAPÍTULO V

##### Assembleia Geral

Art. 7.º a) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube no pleno uso dos seus direitos, convocados pela Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso afixado na sede com o mínimo de sete dias de antecedência;

b) À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só pode deliberar desde que estejam presentes 50% dos sócios;

c) Caso não esteja presente a maioria dos sócios a Assembleia Geral reúne e delibera com qualquer número;

d) As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 8.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 9.º a) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de Abril de cada ano, para a apresentação, discussão e aprovação do relatório de contas da Direcção dos novos corpos gerentes;

b) A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante aviso ao secretário com, pelo menos, 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os corpos gerentes; e

c) Aprovar a admissão de sócios honorários.

#### CAPÍTULO VI

##### Direcção

Art. 11.º O Clube é gerido por uma Direcção eleita em Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Art. 12.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

Art. 13.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube;
- b) Acatar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios honorários;
- d) Punir e expulsar os sócios;
- e) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Nomear os representantes do Clube para os actos oficiais ou particulares em que o Clube tenha de figurar;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- h) Preencher os lugares vagos da Direcção por abandono de lugar, considerando com a prática de três faltas seguidas, não justificadas às reuniões dos respectivos membros da Direcção.

2. Compete ao presidente, e no impedimento deste, ao vice-presidente presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente.

4. Compete ao secretário assegurar todo o expediente do Clube e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

5. Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as receitas e valores do Clube;
- b) Escriturar os livros da tesouraria e ter sempre em dia o livro-caixa;
- c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

## CAPÍTULO VII

### Conselho Fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois se-

cretários eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 15.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas;
- c) Elaborar o seu parecer para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando os interesses do Clube assim o exigirem.

## CAPÍTULO VIII

### Disciplina

Art. 16.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos de Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

2 — As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO IX

### Disposições gerais

Art. 17.º O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por resolução tomada por três quintos dos sócios presentes.

Art. 18.º Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor de qualquer instituição de beneficência.

Art. 19.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube.

Art. 20.º É interdito aos sócios do Clube servirem-se deste para quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

Art. 21.º O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

### Disposições transitórias

Art. 22.º Ficam desde já nomeados para fazerem parte da Mesa da Assembleia, durante o primeiro ano, Un Kou Tak, Lio Tak Kin e Wong Tak Kuen, respectivamente presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 23.º Ficam desde já nomeados para fazerem parte da Direcção, durante o primeiro ano, Wong Sio Keong, Lai Tat Choi, Carlos Alberto Magalhães de Sousa, Chan Chi Vai, Choi Sio Leong, Ng Koc Hong, Vu Kam Kun, Leong Peng Hang e Siu Iü T'eng, respectivamente presidente, vice-presidente, secretário, vogais (cinco) e tesoureiro.

Art. 24.º Ficam desde já nomeados para fazerem parte do Conselho Fiscal, durante o primeiro ano, Cheang Pak Hong, Mak Keng Cheong e Ho Kwong Wong, respectivamente presidente e dois secretários.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.



(Custo desta publicação \$ 1 091,50)

## ANÚNCIO

### Zadoumun Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 31 do livro n.º 142-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Zagope-Empresa



Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S. A. R. L., e Dragages et Travaux Publics, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Zadoumun Obras Públicas, Limitada», e, em chinês, «Pou Fat Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisoriamente na Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apartamento dezanove, segundo andar, podendo a sociedade mudar de local a sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

*Segundo* — A sociedade tem por objecto a execução directa, por conta de outrem ou ainda em participação com terceiros, de quaisquer obras públicas e particularmente, a realização de estudos técnicos, assim como quaisquer operações industriais e comerciais, e ainda o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Parágrafo único* — Por resolução da gerência, poderá a sociedade subscrever capital, participar ou interessar-se por qualquer forma em outras empresas com objecto similar.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo

seguinte: a) Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S. A. R. L., uma quota de seis mil patacas, equivalentes a trinta mil escudos, com direito a cento e vinte votos; e b) Dragages et Travaux Publics, uma quota de quatro mil patacas, equivalentes a vinte mil escudos, com direito a oitenta votos.

*Parágrafo primeiro* — As quotas são integralmente realizadas em dinheiro.

*Parágrafo segundo* — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

*Sexto* — A gerência da sociedade compete aos dois sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro* — Ambos os sócios delegarão os seus poderes de gerência em representantes seus, sendo, desde já, nomeados para o efeito, por parte do sócio Zagope o engenheiro Manuel Gomes da Costa, e, da parte da Dragages, Pierre René Voyer.

*Parágrafo segundo* — Em caso de ausência ou impedimento dos representantes dos sócios, indicados no parágrafo anterior, desempenharão tais funções Bernard Jomard, da parte da Zagope e Michel de Giacomo, da parte da Dra-

gages, sendo suficiente, para prova da ausência ou impedimento dos primeiros a assinatura destes e o carimbo da sociedade.

*Sétimo* — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei comercial.

*Oitavo* — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura dos representantes dos dois gerentes.

*Nono* — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Décimo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão destino conforme deliberação tomada na Assembleia Geral.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo segundo* — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00  
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Be-tão Armado ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade ..... \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectácu-los ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**  
Formato escolar ..... \$50,00  
Formato de algibeira ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**  
Formato de algibeira ..... \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Gera de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enferma-gem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças ..... \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço ..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):**  
— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;  
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e  
— Tabela de emolumentos dos ac-tos da nacionalidade ..... \$15,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obs-ceno ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de gara-gem ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:  
I volume (424 páginas) ..... \$15,00  
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:  
1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50  
2.º " (6.ª " ) ..... \$ 2,50  
3.º " (5.ª " ) ..... \$ 3,00  
4.º " (4.ª " ) ..... \$ 5,00  
5.º " (3.ª " ) ..... \$ 3,00  
6.º " (2.ª " ) ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Plano Oficial de Contabilidade ..... \$20,00
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laborato-riais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais .... \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Servi-ços de Saúde de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioeléc-tricas ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 ..... \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Pro-vincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Cri-minal do Ultramar ..... \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (ediçã actualizada) ..... \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 52,80

正毫八元二十五銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU